



**Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**  
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

## **MINUTA - CPL**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2025**

CONTRATANTE (UASG):

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA (070009)**

#### **OBJETO:**

Contratação, pelo sistema de registro de preços, de serviços de fornecimento de renovação dos licenciamentos de software, da garantia de equipamentos de TIC e do suporte técnico especializado, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, Anexo I do edital - SRP.

#### **VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:**

R\$ 32.438.183,83 (trinta e dois milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, cento e oitenta e três reais e oitenta e três centavos).

#### **DATA DA SESSÃO PÚBLICA:**

Dia 11/09/2025, às 09h00 (horário de Brasília)

#### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**MENOR VALOR DO GRUPO**

#### **MODO DE DISPUTA:**

Aberto

#### **PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:**

Não

### **SUMÁRIO**

**1. DO OBJETO**

**2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
7. DA FASE DE JULGAMENTO
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
11. DOS RECURSOS
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
15. DA FISCALIZAÇÃO, DA GESTÃO DA ARP, DA ENTREGA DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2025**  
(Processo SEI n.º 0002681-02.2025.6.15.8000)

Torna-se público que o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, sediado na Avenida Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, João Pessoa, Paraíba, CEP 58020-528, por meio do Agente de Contratação designado pela Portaria n.º 139/2023, publicada no BAE em 04/04/2023, realizará licitação, **PARA REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação, pelo sistema de registro de preços, de serviços de fornecimento de renovação dos licenciamentos de software, da garantia de equipamentos de TIC e do suporte técnico especializado, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, Anexo I do edital**, nos termos da tabela abaixo, conforme as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

GRUPO	CATSER		Item					Quantidade A.R.P.
	Grupo	Código	#	Descrição	Fabricante	Unidade / Modelo	Prazo	
<b>G1</b>	<b>166</b>	<b>27740</b>	<b>1</b>	Subscrição de software SW-NCI-ULT-PR	Nutanix	Núcleo	12 meses	544
			<b>2</b>	Subscrição de software SW-NCI-ULT-PR		Núcleo	24 meses	544
			<b>3</b>	Subscrição de software SW-NCI-ULT-PR		Núcleo	36 meses	544
			<b>4</b>	Subscrição de software SW-NCM-STR-PR		Núcleo	12 meses	544
			<b>5</b>	Subscrição de software SW-NCM-STR-PR		Núcleo	24 meses	544
			<b>6</b>	Subscrição de software SW-NCM-STR-PR		Núcleo	36 meses	544
			<b>7</b>	Subscrição de garantia de hardware		NX-8155-G8 do TRE-PB	12 meses	12
			<b>8</b>	Subscrição de garantia de hardware		NX-8155-G8 do TRE-PB	24 meses	12
			<b>9</b>	Subscrição de garantia de hardware		NX-8155-G8 do TRE-PB	36 meses	12
			<b>16</b>	Subscrição de software NUS-PRO		1 TiB e cluster	12 meses	40
			<b>17</b>	Subscrição de software NUS-PRO		1 TiB e cluster	24 meses	40
			<b>18</b>	Subscrição de software NUS-PRO		1 TiB e cluster	36 meses	40
			<b>19</b>	Subscrição de software HS-NDL-PR		1 TiB	12 meses	41
			<b>20</b>	Subscrição de software HS-NDL-PR		1 TiB	24 meses	41
			<b>21</b>	Subscrição de software HS-NDL-PR		1 TiB	36 meses	41
			<b>22</b>	Subscrição de garantia de hardware		NX-8235-G8 do TRE-RS	12 meses	2

			<b>23</b>	Subscrição de garantia de hardware		NX-8235-G8 do TRE-RS	24 meses	2
			<b>24</b>	Subscrição de garantia de hardware		NX-8235-G8 do TRE-RS	36 meses	2
			<b>25</b>	Subscrição de garantia de hardware		NX-8155-G9 do TRE-RS	12 meses	7
			<b>26</b>	Subscrição de garantia de hardware		NX-8155-G9 do TRE-RS	24 meses	7
			<b>27</b>	Subscrição de garantia de hardware		NX-8155-G9 do TRE-RS	36 meses	7
<b>G2</b>	<b>166</b>	<b>27740</b>	<b>10</b>	Subscrição de garantia de hardware	ExaGrid	EX27	12 meses	4
			<b>11</b>	Subscrição de garantia de hardware		EX27	24 meses	4
			<b>12</b>	Subscrição de garantia de hardware		EX27	36 meses	6
			<b>13</b>	Subscrição de garantia de hardware		EX27-SEC	12 meses	2
			<b>14</b>	Subscrição de garantia de hardware		EX27-SEC	24 meses	2
			<b>15</b>	Subscrição de garantia de hardware		EX27-SEC	36 meses	2

Tabela 3 - Quantitativos

GRUPO	Item					Quantidade			
	#	Descrição	Fabricante	Unidade / Modelo	Prazo	TRE-PB	TRE-RS	TRE-PE	TRE-MA
<b>G1</b>	<b>1</b>	Subscrição de software SW-NCI-ULT-PR	Nutanix	Núcleo	12 meses	192 *	352 *	-	-
	<b>2</b>	Subscrição de software SW-NCI-ULT-PR		Núcleo	24 meses	192 *	352 *	-	-
	<b>3</b>	Subscrição de software SW-NCI-ULT-PR		Núcleo	36 meses	192 *	352 *	-	-
	<b>4</b>	Subscrição de software SW-NCM-STR-PR		Núcleo	12 meses	192 *	352 *	-	-
	<b>5</b>	Subscrição de software SW-NCM-STR-PR		Núcleo	24 meses	192 *	352 *	-	-
	<b>6</b>	Subscrição de software SW-NCM-STR-PR		Núcleo	36 meses	192 *	352 *	-	-
	<b>7</b>	Subscrição de garantia de hardware		NX-8155-G8 do TRE-PB		12 meses	12	-	-

	<b>8</b>	Subscrição de garantia de hardware		NX-8155-G8 do TRE-PB	24 meses	12	-	-	-
	<b>9</b>	Subscrição de garantia de hardware		NX-8155-G8 do TRE-PB	36 meses	12	-	-	-
	<b>16</b>	Subscrição de software NUS-PRO		1 TiB e cluster	12 meses	-	40	-	-
	<b>17</b>	Subscrição de software NUS-PRO		1 TiB e cluster	24 meses	-	40	-	-
	<b>18</b>	Subscrição de software NUS-PRO		1 TiB e cluster	36 meses	-	40	-	-
	<b>19</b>	Subscrição de software HS-NDL-PR		1 TiB	12 meses	-	41	-	-
	<b>20</b>	Subscrição de software HS-NDL-PR		1 TiB	24 meses	-	41	-	-
	<b>21</b>	Subscrição de software HS-NDL-PR		1 TiB	36 meses	-	41	-	-
	<b>22</b>	Subscrição de garantia de hardware		NX-8235-G8 do TRE-RS	12 meses	-	2	-	-
	<b>23</b>	Subscrição de garantia de hardware		NX-8235-G8 do TRE-RS	24 meses	-	2	-	-
	<b>24</b>	Subscrição de garantia de hardware		NX-8235-G8 do TRE-RS	36 meses	-	2	-	-
	<b>25</b>	Subscrição de garantia de hardware		NX-8155-G9 do TRE-RS	12 meses	-	7	-	-
	<b>26</b>	Subscrição de garantia de hardware		NX-8155-G9 do TRE-RS	24 meses	-	7	-	-
	<b>27</b>	Subscrição de garantia de hardware		NX-8155-G9 do TRE-RS	36 meses	-	7	-	-
<b>G2</b>	<b>10</b>	Subscrição de garantia de hardware	ExaGrid	EX27	12 meses	2	-	-	2
	<b>11</b>	Subscrição de garantia de hardware		EX27	24 meses	2	-	-	2
	<b>12</b>	Subscrição de garantia de hardware		EX27	36 meses	2	-	2	2
	<b>13</b>	Subscrição de garantia de hardware		EX27-SEC	12 meses	2	-	-	-
	<b>14</b>	Subscrição de garantia de hardware		EX27-SEC	24 meses	2	-	-	-
	<b>15</b>	Subscrição de garantia de hardware		EX27-SEC	36 meses	2	-	-	-

Notas explicativas: - Número de appliances x Número de processadores por appliance x Número de núcleos por processador

1.2. A licitação será dividida em GRUPOS, conforme tabela constante no item **1.1** deste edital e no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse.

## 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços, Anexo IV deste Edital.

**2.2. Integrará o presente certame licitatório, na qualidade de órgãos participantes, o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e o Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.**

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico quaisquer interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item **3.1** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

### 3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.6.3. pessoa física, conforme item **9.6.** do Termo de Referência - TR, Anexo I, deste Edital, posto que a contratação exigirá estrutura mínima, com equipe de profissionais para a execução do objeto, nos termos do [artigo 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa n. 116/2021-SEGES/ME](#).

3.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.6. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.9 pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.10. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.11. empresas estrangeiras que não funcionem no país;

3.6.12. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição. Nos termos do item **9.5** do Termo de Referência - TR, as empresas que atuam na área, individualmente, e que possuem os requisitos estabelecidos no TR têm condições de prover o bem previsto nesta contratação. Além disso, a formação de consórcios traz consigo um

maior custo administrativo para a futura equipe de gestão e fiscalização do contrato. Dessa forma, não se faz necessária a junção de empresas para a perfeita execução do objeto, ao mesmo tempo em que amplia sobremaneira a competitividade do certame;

3.6.13. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.14. empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo se apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, ou decisão judicial que a desobrigue da apresentação da certidão negativa, ou, ainda, comprove a capacidade econômico-financeira da empresa (conforme jurisprudência do STJ no Resp. n.º 1173735/RN.T4 e no AgRg na MC n.º 23.499/RS.T2, do TCU no Acórdão n.º 8.271/2011 – 2.ª Câmara e da AGU no Parecer 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, exarado no Processo n.º 00407.000226/2015-22);

3.6.15. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7. O impedimento de que trata o item **3.6.6.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.6.3.** e **3.6.4.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens **3.6.4.** e **3.6.5.** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.12. A vedação de que trata o item **3.6.15.** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o

disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

- 4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
  - 4.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
  - 4.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
  - 4.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
  - 4.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
  - 4.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei; constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
  - 4.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
  - 4.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
  - 4.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
  - 4.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
  - 4.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações;
  - 4.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens **4.3.** ou **4.6.** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
  - 4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
  - 4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, **sendo vedado:**
  - 4.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
  - 4.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **4.12.** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, **no sistema eletrônico**, dos seguintes campos:

### 4.1.1. O VALOR TOTAL DO GRUPO;

4.1.1.1. Não serão permitidas ofertas parciais, em relação aos quantitativos totais fixados para **ITENS** e/ou para o **GRUPO**;

5.1.1.2. Caso o valor total e/ou os valores unitários decorrentes do preço total proposto contenham mais de duas casas após a vírgula, as casas decimais excedentes serão desconsideradas pelo(a) pregoeiro(a), ainda que seja reduzido o preço total do Item, sendo esta alteração considerada uma negociação.

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Modelo (se houver);

5.1.5. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, Anexo I do Edital;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo constante na proposta de preços do produto, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba poderá solicitar a prorrogação da validade por, no máximo, igual período.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.10.1. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

5.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO GRUPO**.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
  - 6.10.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
  - 6.10.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o "**MODO DE DISPUTA ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
  - 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
  - 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
  - 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
  - 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
  - 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 6.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.
  - 6.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.
- 6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes,

procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

6.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19.8. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Resolução CNJ nº 497, de 2023;

6.20.3.1 Para fins do disposto no item **6.20.3**, serão consideradas ações de equidade, respeitada a seguinte ordem:

- a) medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;
- b) ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;
- c) igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;
- d) práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;
- e) programas destinados à equidade de gênero e de raça; e
- f) ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

6.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2. empresas brasileiras;

6.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate estabelecidos nos itens **5.20 e 5.21**, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, consoante disciplina o art. 28, parágrafo 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo estabelecido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.**

- 6.23.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os preços unitários máximos constantes no **item 7.10** como critério de aceitabilidade.
- 6.23.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 6.23.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.23.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.23.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
- 6.23.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de até 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, **nos termos do Anexo II do Edital**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;
- 6.23.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 6.25. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, **DECLARAÇÃO** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **3.8.** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
  - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Atendidas as condições de participação do licitante, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício aplicado.
- 7.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:**

- 7.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou excessivos (permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação);
- 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
- 7.8. Considera-se preço excessivo, para fins de desclassificação, aquele que superar **os valores, por item e total, orçados pelo TRE/PB**, conforme tabela abaixo:

GRUPO	CATSER		Item					Quantida de A.R.P.	Valor Unitário do ITEM (R\$)	Valor Total do ITEM (R\$)
	Grupo	Código		Descrição	Fabricant e	Unidade / Modelo	Prazo			
G1	166	27740	1	Subscrição de software SW-NCI-ULT-PR	Nutanix	Núcleo	12 meses	544	6.493,77	3.532.610,88
			2	Subscrição de software SW-NCI-ULT-PR		Núcleo	24 meses	544	12.890,42	7.012.388,48
			3	Subscrição de software SW-NCI-ULT-PR		Núcleo	36 meses	544	19.260,62	10.477.777,28
			4	Subscrição de software SW-NCM-STR-PR		Núcleo	12 meses	544	998,94	543.423,36
			5	Subscrição de software SW-NCM-STR-PR		Núcleo	24 meses	544	1.976,07	1.074.982,08
			6	Subscrição de software SW-NCM-STR-PR		Núcleo	36 meses	544	2.915,56	1.586.064,64
			7	Subscrição de garantia de hardware		NX-8155-G8 do TRE-PB	12 meses	12	17.066,61	204.799,32
			8	Subscrição de garantia de hardware		NX-8155-G8 do TRE-PB	24 meses	12	33.628,99	403.547,88
			9	Subscrição de garantia de hardware		NX-8155-G8 do TRE-PB	36 meses	12	50.057,43	600.689,16
			16	Subscrição de software NUS-PRO		1 TiB e cluster	12 meses	40	6.066,55	242.662,00
			17	Subscrição de software NUS-PRO		1 TiB e cluster	24 meses	40	11.944,99	477.799,60
			18	Subscrição de software NUS-PRO		1 TiB e cluster	36 meses	40	17.857,32	714.292,80
			19	Subscrição de software HS-NDL-PR		1 TiB	12 meses	41	5.290,99	216.930,59
			20	Subscrição de software HS-NDL-PR		1 TiB	24 meses	41	10.515,48	431.134,68

			<b>21</b>	Subscrição de software HS-NDL-PR		1 TiB	36 meses	41	15.712,40	644.208,40
			<b>22</b>	Subscrição de garantia de hardware		NX-8235-G8 do TRE-RS	12 meses	2	25.272,76	50.545,52
			<b>23</b>	Subscrição de garantia de hardware		NX-8235-G8 do TRE-RS	24 meses	2	50.271,18	100.542,36
			<b>24</b>	Subscrição de garantia de hardware		NX-8235-G8 do TRE-RS	36 meses	2	74.162,80	148.325,60
			<b>25</b>	Subscrição de garantia de hardware		NX-8155-G9 do TRE-RS	12 meses	7	16.701,48	116.910,36
			<b>26</b>	Subscrição de garantia de hardware		NX-8155-G9 do TRE-RS	24 meses	7	32.748,58	229.240,06
			<b>27</b>	Subscrição de garantia de hardware		NX-8155-G9 do TRE-RS	36 meses	7	48.934,90	342.544,30
<b>VALOR TOTAL DO GRUPO G1 (R\$)</b>										<b>29.151.419,35</b>
<b>G2</b>	<b>166</b>	<b>27740</b>	<b>10</b>	Subscrição de garantia de hardware	ExaGrid	EX27	12 meses	4	84.023,37	336.093,48
			<b>11</b>	Subscrição de garantia de hardware		EX27	24 meses	4	160.484,16	641.936,64
			<b>12</b>	Subscrição de garantia de hardware		EX27	36 meses	6	221.715,56	1.330.293,36
			<b>13</b>	Subscrição de garantia de hardware		EX27-SEC	12 meses	2	87.017,15	174.034,30
			<b>14</b>	Subscrição de garantia de hardware		EX27-SEC	24 meses	2	166.951,90	333.903,80
			<b>15</b>	Subscrição de garantia de hardware		EX27-SEC	36 meses	2	235.251,45	470.502,90
			<b>VALOR TOTAL DO GRUPO G2 (R\$)</b>							

7.8.1. O orçamento estimado da contratação objeto da presente licitação não será de caráter sigiloso.

7.9. Considera-se **preço manifestamente inexequível**, para fins de desclassificação, aquele que o licitante não comprove a sua viabilidade, quando contestada;

7.9.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.2. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.2.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.2.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. A inobservância do prazo fixado pelo TRE/PB para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.13.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.13.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 – A habilitação do licitante, nos termos da Lei nº 14.133/2021, será verificada mediante:

### a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a.1) Inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);

a.2) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

### b) REGULARIDADE FISCAL E SOCIAL:

b.1) consulta " ao **SICAF**, constatando-se a sua regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão de Regularidade de Tributos Federais), Fazenda Estadual (Certidão de Regularidade), Fazenda Municipal (Certidão de Regularidade), Seguridade Social (Certidão de Regularidade – CND) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade – CRF).

### c) REGULARIDADE TRABALHISTA:

c.1) apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa válida (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, podendo-se fazer consulta "**on line**" ao sítio do **TST**.

### d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

d.1) comprovação de aptidão por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, atestando que o licitante forneceu, instalou, configurou e prestou suporte técnico nos ativos de software/hardware compatíveis com os constantes nos itens 01, 02, 03 e 06 do objeto da presente licitação, em quantidade igual ou superior à constante na tabela a seguir (art. 67, § 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021):

ITEM	MATERIAL	QTDE MÍNIMA FORNECIDA
01	Subscrição de software SW-NCI-ULT-PR. FABRICANTE NUTANIX. Modelo Núcleo – 12 meses	272
02	Subscrição de software SW-NCI-ULT-PR. FABRICANTE NUTANIX. Modelo Núcleo – 24 meses	272

03	Subscrição de software SW-NCI-ULT-PR. FABRICANTE NUTANIX. Modelo Núcleo – 36 meses	272
06	Subscrição de software SW-NCM-STR-PR. FABRICANTE NUTANIX. Modelo Núcleo – 24 meses	272

d.1.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

d.1.2) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

d.2) será exigida, para os casos em que a proposta vencedora for apresentada por revendedor ou distribuidor, a apresentação de declaração do fabricante que é revenda autorizada dos equipamentos e serviços contratados. O documento também deverá atestar o compromisso do fabricante com a execução do contrato, assegurando a cobertura de suporte técnico, garantia e fornecimento de peças, conforme exigido no item 9.7 do Termo de Referência. Essa exigência justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e confiabilidade na manutenção de infraestrutura crítica de TIC.

**e) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

e.1) apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, a menos de **90 (noventa) dias** da data prevista para abertura da licitação.

e.2) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$I - \text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$$

$$II - \text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}); \text{ e}$$

$$III - \text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}).$$

e.2.1) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;

e.2.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

e.2.3) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (art. 69, §6º, da Lei nº 14.133/2021).

e.2.4) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

f) **DECLARAÇÃO** de cumprimento do disposto no **art. 3.º da Resolução do CNJ n.º 07, de 18 de outubro de 2005**, com a redação dada pela Resolução n.º 09/2005<sup>1</sup>, e conforme o entendimento daquele Conselho exposto na alínea "a" do Enunciado Administrativo nº 01<sup>2</sup>, podendo ser utilizado o modelo em anexo;

g) **DECLARAÇÃO** de cumprimento ao disposto no **artigo 4.º da Resolução do CNJ n.º 156 de 08 de agosto de 2012**, podendo ser utilizado o modelo em anexo;

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outros meios hábeis, inclusive eletrônico.

8.1.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.1.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.1.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **DECLARAÇÃO** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.1.6. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.1.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.1.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.1.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.1.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**8.1.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**

8.1.9. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.1.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.1.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.1.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.1.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.1.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.1.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **8.1.8.1.**

8.1.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.1.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

## 9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**9.9 - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório.**

## **10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observado o valor estimado, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **11. DOS RECURSOS**

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **30 (trinta) minutos**.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo administrativo que originou o presente edital (**SEI nº 0002681-02.2025.6.15.8000**) estão com vista franqueada aos interessados, na Comissão Permanente de Licitação, localizada no 3º andar do Edifício Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, podendo, ainda, o inteiro teor dos autos ser disponibilizado, de forma eletrônica, mediante solicitação endereçada ao e-mail [cpl@tre-pb.jus.br](mailto:cpl@tre-pb.jus.br).

## 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021 e da Portaria nº 301/2023 - TRE-PB/PTRE/ASPRE](#), o licitante ou o contratado que:

- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**12.2.** O licitante ou o contratado que incorrer em infração administrativa prevista no item **12.1**, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas no item **12.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.4. A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

12.5. A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item **12.2.**, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **12.1.**

12.5.1. A multa compensatória será calculada no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

- 12.5.2.1. utilização da garantia eventualmente prestada;
- 12.5.2.2. compensação dos créditos de outros contratos firmados pelo contratado com este Regional, na forma do termo de referência, do edital ou do contrato;

12.5.2.3. por via judicial.

12.5.3. O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará o contratado a multa de mora de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o saldo da contratação, limitado a 15%.

12.5.4. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item **12.2.**

12.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item **12.2.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **12.1.2., 12.1.3., 12.1.4., 12.1.5., 12.1.6. e 12.1.7.,** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **12.1.8., 12.1.9., 12.1.10., 12.1.11. e 12.1.12.,** bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **12.1.2., 12.1.3., 12.1.4., 12.1.5., 12.1.6. e 12.1.7.** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item **12.6.,** e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

12.9. Na aplicação das sanções, a autoridade competente considerará:

12.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos nesta última Lei.

12.11. Da aplicação das sanções previstas nos itens **12.2.1, 12.2.2. e 12.2.3.** caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

12.11.1. O recurso de que trata o **item 12.11.** será dirigido à Diretoria-Geral, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à Presidência, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12.12. Da aplicação da sanção prevista no item **12.2.4** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

### **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo meio do e-mail **cpl@tre-pb.jus.br**

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes da contratação objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba para o exercício de 2025, Programa de Trabalho Resumido - PTRES 167648, Elemento de Despesa 33.90.40, Plano Interno TIC MANHDW.

14.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1 – Homologado o julgamento, o licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme art. 90, §1º, da Lei n.º 14.133/21, sob pena das sanções legais previstas neste edital.

15.1.1. Por ocasião da assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

15.1.1.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

15.1.2 – Se o vencedor não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato ou se recusar a assiná-lo, injustificadamente, a ele serão aplicadas às sanções cabíveis e será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, podendo ainda haver negociação direta para obtenção de melhor preço, nos termos do art. 90, §§2º e 4º, da Lei n.º 14.133/21;

15.2 – O Contrato observará a minuta que constitui o **Anexo V** do presente Edital e terá suas cláusulas e condições reguladas pela **Lei n.º 14.133/21** e ainda pela **Lei n.º 8.078/90**.

15.2.1 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento deste pregão, bem como as condições estabelecidas neste edital, independentemente de transcrição.

15.3– Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4.º da IN RFB n.º 1.234/2012, o licitante vencedor deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar à Administração, declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da citada Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

15.3.1 – A Administração anexará a 1ª (primeira) via da declaração de que trata o item **12.3** ao processo ou à documentação que deu origem ao pagamento, para fins de comprovação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo a 2ª (segunda) via ser devolvida ao interessado como recibo.

15.3.2 – No caso de pagamento decorrente de contratos de prestação de serviços continuados, a declaração a que se refere o item **12.3** deverá ser anexada ao processo ou à documentação que deu origem ao 1º (primeiro) pagamento do contrato, sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, à Administração, qualquer alteração na situação declarada nos Anexos de que trata o item **12.3**.

15.3.3 – A declaração de que trata o item **15.3** poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

## 16. DA FISCALIZAÇÃO, DA GESTÃO DA ARP, DA GESTÃO DO CONTRATO, DA ENTREGA DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 Conforme constam no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, do formalismo moderado e do interesse público.

**17.9. As empresas contratadas para prestação de serviços com acesso à informações restritas ou sigilosas do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba deverão celebrar, no ato da assinatura do contrato, termo de responsabilidade e confidencialidade das informações, conforme anexo deste Edital;**

17.9.1 Os(as) profissionais empregados pelas contratadas referidas no item **17.9** que, na prestação dos serviços, tiverem acesso à informações restritas ou sigilosas do tribunal regional eleitoral da paraíba deverão assinar declaração de ciência do **Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações**, conforme anexo deste Edital, comprometendo-se a cumpri-lo.

**17.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.**

17.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://www.tre-pb.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-de-contratacoes/licitacoes/licitacoes>.

17.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos e apêndices:

17.12.1. ANEXO I - Termo de Referência - TR;

17.12.1.1. Apêndice I do TR - Modelo de Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – Contratações;

17.12.1.2. Apêndice II do TR - Modelo de Declaração de Ciência do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba;

17.12.2 ANEXO II - Das Especificações e dos Quantitativos;

17.12.3. ANEXO III - Estudo Técnico Preliminar (2129517);

17.12.4 ANEXO IV – Minuta da ARP (2136991)

17.12.5 ANEXO V – Minuta do Contrato (2133806);

17.12.6. ANEXO VI – Modelo de declaração de cumprimento do disposto no art. 3.º da Resolução n.º 07 do CNJ;

17.12.7. ANEXO VII – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no artigo 4.º da Resolução n.º 156/2012 do CNJ.

João Pessoa (PB), 26 de agosto de 2025.

**ANDREZA ALVES GOMES**  
**PREGOEIRO(A)**



Documento assinado eletronicamente por ANDREZA ALVES GOMES em 26/08/2025, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2178469&crc=7EC02C4E](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2178469&crc=7EC02C4E), informando, caso não preenchido, o código verificador **2178469** e o código CRC **7EC02C4E**..



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2025**  
(Processo SEI n.º 0002681-02.2025.6.15.8000)

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**


**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

 Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB - <http://www.tre-pb.jus.br>
**Termo de Referência de Aquisições de TIC nº 1879003 - TRE-PB/PTRE/DG/STIC**
**1- DEFINIÇÃO DO OBJETO - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:**

1.1. Contratação, pelo sistema de registro de preços, de serviços de fornecimento de renovação dos licenciamentos de software, da garantia de equipamentos de TIC e do suporte técnico especializado, conforme especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência, conforme disposto na tabela abaixo, respeitadas as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. A presente contratação utilizará o sistema de registro de preços e será conduzida pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, na qualidade de órgão gerenciador, e contempla, além das demandas próprias, as demandas dos Tribunais Regionais Eleitorais do Rio Grande do Sul, de Pernambuco e do Maranhão, na condição de órgãos participantes, conforme previsto no art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

**Tabela 1 - A.R.P.**

Lote	CATSER		Item				Quantidade A.R.P.			
	Grupo	Código	#	Descrição	Fabricante	Unidade / Modelo		Prazo		
1	166	27740	1	Subscrição de software SW-NCI-ULT-PR	Nutanix	Núcleo	12 meses	544		
			2	Subscrição de software SW-NCI-ULT-PR		Núcleo	24 meses	544		
			3	Subscrição de software SW-NCI-ULT-PR		Núcleo	36 meses	544		
			4	Subscrição de software SW-NCM-STR-PR		Núcleo	12 meses	544		
			5	Subscrição de software SW-NCM-STR-PR		Núcleo	24 meses	544		
			6	Subscrição de software SW-NCM-STR-PR		Núcleo	36 meses	544		
			7	Subscrição de garantia de hardware				NX-8155-G8 do TRE-PB	12 meses	12
			8	Subscrição de garantia de hardware				NX-8155-G8 do TRE-PB	24 meses	12
			9	Subscrição de garantia de hardware				NX-8155-G8 do TRE-PB	36 meses	12
			16	Subscrição de software NUS-PRO				1 TiB e cluster	12 meses	40
			17	Subscrição de software NUS-PRO				1 TiB e cluster	24 meses	40
			18	Subscrição de software NUS-PRO				1 TiB e cluster	36 meses	40
			19	Subscrição de software HS-NDL-PR				1 TiB	12 meses	41
			20	Subscrição de software HS-NDL-PR				1 TiB	24 meses	41
			21	Subscrição de software HS-NDL-PR				1 TiB	36 meses	41
			22	Subscrição de garantia de hardware				NX-8235-G8 do TRE-RS	12 meses	2
			23	Subscrição de garantia de hardware				NX-8235-G8 do TRE-RS	24 meses	2

				de hardware					
				24 Subscrição de garantia de hardware		NX-8235-G8 do TRE-RS	36 meses	2	
				25 Subscrição de garantia de hardware		NX-8155-G9 do TRE-RS	12 meses	7	
				26 Subscrição de garantia de hardware		NX-8155-G9 do TRE-RS	24 meses	7	
				27 Subscrição de garantia de hardware		NX-8155-G9 do TRE-RS	36 meses	7	
2	166	27740	10	Subscrição de garantia de hardware	ExaGrid	EX27	12 meses	4	
			11	Subscrição de garantia de hardware		EX27	24 meses	4	
			12	Subscrição de garantia de hardware		EX27	36 meses	6	
			13	Subscrição de garantia de hardware		EX27-SEC	12 meses	2	
			14	Subscrição de garantia de hardware		EX27-SEC	24 meses	2	
			15	Subscrição de garantia de hardware		EX27-SEC	36 meses	2	

\* A numeração dos itens não segue a ordem crescente para preservar a numeração de itens da IRP 00009/2025 - TRE-PB

1.1.2. No caso dos órgãos participantes, os quantitativos foram explicitados e devidamente justificados em suas manifestações de participação na Intenção de Registro de Preços (IRP), estando consolidados na tabela abaixo, a qual apresenta a distribuição por órgão participante:

**Tabela 2 - Quantitativos**

Lote	Item					Quantidade			
	#	Descrição	Fabricante	Unidade / Modelo	Prazo	TRE-PB	TRE-RS	TRE-PE	TRE-MA
1	1	Subscrição de software SW-NCI-ULT-PR	Nutanix	Núcleo	12 meses	192	352	-	-
	2	Subscrição de software SW-NCI-ULT-PR		Núcleo	24 meses	192	352	-	-
	3	Subscrição de software SW-NCI-ULT-PR		Núcleo	36 meses	192	352	-	-
	4	Subscrição de software SW-NCM-STR-PR		Núcleo	12 meses	192	352	-	-
	5	Subscrição de software SW-NCM-STR-PR		Núcleo	24 meses	192	352	-	-
	6	Subscrição de software SW-NCM-STR-PR		Núcleo	36 meses	192	352	-	-
	7	Subscrição de garantia de hardware		NX-8155-G8 do TRE-PB	12 meses	12			
	8	Subscrição de garantia de hardware		NX-8155-G8 do TRE-PB	24 meses	12			
	9	Subscrição de garantia de hardware		NX-8155-G8 do TRE-PB	36 meses	12			
	16	Subscrição de software NUS-PRO		1 TiB e cluster	12 meses	-	40	-	-
	17	Subscrição de software NUS-PRO		1 TiB e cluster	24 meses	-	40	-	-
	18	Subscrição de software NUS-PRO		1 TiB e cluster	36 meses	-	40	-	-
	19	Subscrição de software HS-NDL-PR		1 TiB	12 meses	-	41	-	-
	20	Subscrição de software HS-NDL-PR		1 TiB	24 meses	-	41	-	-
	21	Subscrição de software HS-NDL-PR		1 TiB	36 meses	-	41	-	-
	22	Subscrição de garantia de hardware		NX-8235-G8 do TRE-RS	12 meses	-	2	-	-
	23	Subscrição de garantia de hardware		NX-8235-G8 do TRE-RS	24 meses	-	2	-	-
	24	Subscrição de garantia de hardware		NX-8235-G8 do TRE-RS	36 meses	-	2	-	-

	25	Subscrição de garantia de hardware		NX-8155-G9 do TRE-RS	12 meses	-	7	-	-
	26	Subscrição de garantia de hardware		NX-8155-G9 do TRE-RS	24 meses	-	7	-	-
	27	Subscrição de garantia de hardware		NX-8155-G9 do TRE-RS	36 meses	-	7	-	-
2	10	Subscrição de garantia de hardware	ExaGrid	EX27	12 meses	2	-	-	2
	11	Subscrição de garantia de hardware		EX27	24 meses	2	-	-	2
	12	Subscrição de garantia de hardware		EX27	36 meses	2	-	2	2
	13	Subscrição de garantia de hardware		EX27-SEC	12 meses	2	-	-	-
	14	Subscrição de garantia de hardware		EX27-SEC	24 meses	2	-	-	-
	15	Subscrição de garantia de hardware		EX27-SEC	36 meses	2	-	-	-

1.2. Os itens que compõem o objeto desta contratação são classificados como bens e serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

1.3. No caso dos órgãos participantes, os quantitativos e especificações foram consolidados a partir das demandas apresentadas por cada ente, observando-se a compatibilidade técnica com o objeto licitado e as diretrizes do Guia de Contratações de STIC do Poder Judiciário, especialmente quanto à padronização e aproveitamento de soluções já homologadas pelo órgão gerenciador e pormenorizadas nos Estudos Técnicos Preliminares (2156386).

1.4 Os serviços de fornecimento de renovação dos licenciamentos de software, da garantia de equipamentos de TIC e do suporte técnico especializado possuem natureza continuada, tendo em vista a necessidade de sua execução de forma ininterrupta para garantir a manutenção da operação de ativos críticos de TIC.

1.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. Os contratos que vierem a ser firmados para a execução dos serviços terão **duração 36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data subsequente ao término da vigência da subscrição atualmente em vigor ou vencida, **prorrogáveis por até 15 (quinze) anos**, na forma do [art. 114 da Lei nº 14.133/2021](#), por se tratar de contratação que prevê operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação, conforme exposto nos Estudos Técnicos Preliminares (2156386), sendo a data de término da subscrição em vigor ou vencida informada no momento da solicitação formal de contratação pela Ata de Registro de Preços.

**Observação:** Os códigos e descrições do "CATMAT/CATSER" constantes do "Compras Governamentais" podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem contratados quanto a especificações e outras características. Neste caso, havendo divergência quanto ao código/descrição do CATMAT/CATSER prevalecerão as especificações detalhadas neste Termo de Referência.

## 2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A fundamentação desta contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (2156386), sendo que, no caso dos órgãos participantes, os quantitativos foram explicitados e devidamente justificados em suas manifestações de participação na Intenção de Registro de Preços (IRP).

2.2. As previsões orçamentárias para as contratações de bens e serviços de TIC no âmbito do TRE-PB encontram-se consolidadas no [Plano de Contratações de TIC de 2025](#), documento que orienta o planejamento e a execução das aquisições e contratações da área, em conformidade com as diretrizes institucionais e orçamentárias estabelecidas.

## 3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO):

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (2156386).

## 4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

### 4.1. Requisitos de negócio

4.1.1. Os requisitos de negócio para os serviços variam de acordo com os fornecedores responsáveis pela infraestrutura atualmente instalada, tendo em vista a necessidade institucional de assegurar a continuidade operacional, a integridade dos ativos e a manutenção ininterrupta dos serviços prestados nos equipamentos em produção. Assim, as especificações técnicas de cada lote são diretamente vinculadas aos fabricantes e modelos específicos dos ativos abrangidos, sendo exigido que os serviços contratados sejam compatíveis e homologados para os respectivos sistemas e plataformas de origem.

4.1.2. A contratação dos serviços visa garantir a cobertura de suporte e garantia para ativos classificados como críticos, sem interrupções, em consonância com as boas práticas de gestão de ativos e com os princípios da continuidade do serviço público.

4.1.3. Para o fornecedor Nutanix, a contratação refere-se às licenças dos softwares com os seguintes códigos de referência: SW-NCI-ULT-PR, SW-NCM-STR-PR, NUS-PRO e HS-NDL-PR. O serviço adicional de garantia de hardware, no nível "Production Support: 24x7 service; NBD parts", poderá ser adquirido em conjunto com a licença SW-NCI-ULT-PR para o hardware específico que for aplicado. As licenças SW-NCI-ULT-PR e SW-NCM-STR-PR são fornecidas por núcleo, devendo ser contratado a quantidade de núcleos do hardware que forem utilizadas. As licenças NUS-PRO e HS-NDL-PR são fornecidas por TiB.

4.1.4. Para o fornecedor ExaGrid, trata-se do serviço "ExaGrid Standard Customer Support and Maintenance - extended service agreement", que contempla cobertura integral de hardware e software com substituição em regime NBD (next-business-day).

4.1.5. Todos os serviços poderão ser contratados com os prazos de vigência indicados em meses. Adicionalmente, poderá ser solicitado o fracionamento do prazo *pro rata* até a data limite de suporte oficial do equipamento.

4.1.6. Durante os primeiros 30 (trinta) dias de vigência do contrato, o fornecimento de renovação de garantias e suporte técnico poderá abranger equipamentos que estejam fora do período de garantia por até 6 (seis) meses, considerando-se, para fins de contagem do tempo para estender a garantia, o período fora de garantia em dobro. Para equipamentos com período de expiração superior, a aplicação dos serviços ficará a critério exclusivo da CONTRATADA.

4.1.6.1. O fornecimento de renovação de garantias e de suporte técnico restringe-se aos equipamentos que possuam garantia vigente durante a execução contratual, sendo facultada à CONTRATADA a extensão desses serviços a equipamentos cuja garantia esteja expirada.

4.1.7. Os serviços de renovação de licenciamento de software, garantia de equipamentos de TIC e suporte técnico especializado deverão ser prestados para os equipamentos listados como referência na tabela a seguir. A CONTRATADA estará obrigada a estender o fornecimento desses serviços a equipamentos idênticos, não podendo recusá-lo sob qualquer justificativa. A aplicação dos serviços a equipamentos apenas similares ficará a critério da CONTRATADA.

**Tabela 3 - Ativos de Hardware**

Órgão	Fabricante	Modelo	Serial
TRE-PB	Nutanix	NX-8155-G8	22SH5H350016
	Nutanix	NX-8155-G8	22SH5H350031
	Nutanix	NX-8155-G8	22SH5H350032
	Nutanix	NX-8155-G8	22SH5H350033
	Nutanix	NX-8155-G8	22SH5H350035
	Nutanix	NX-8155-G8	22SH5H350036
	Nutanix	NX-8155-G8	22SH5H400185
	Nutanix	NX-8155-G8	22SH5H400245
	Nutanix	NX-8155-G8	23SH5H290513
	Nutanix	NX-8155-G8	23SH5H290522
	Nutanix	NX-8155-G8	23SH5H290536
	Nutanix	NX-8155-G8	23SH5H290541
	Exagrid	EX27	EXAVTA222506212
	Exagrid	EX27	EXAVTA222506214
Exagrid	EX27-SEC	EXAVTA230907485	
Exagrid	EX27-SEC	EXAVTA230907487	
TRE-RS	Nutanix	NX-8235-G8	22SH3G490213
	Nutanix	NX-8235-G8	22SH3G490214
	Nutanix	NX-8155-G9	23SH5P490368
	Nutanix	NX-8155-G9	23SH5P490412
	Nutanix	NX-8155-G9	23SH5P490429
	Nutanix	NX-8155-G9	23SH5P490432
	Nutanix	NX-8155-G9	23SH5P490435
	Nutanix	NX-8155-G9	23SH5P490437
TRE-PE	Exagrid	EX27	EXAVTA223406491
	Exagrid	EX27	EXAVTA223406492
TRE-MA	Exagrid	EX27	EXAVTA223406445
	Exagrid	EX27	EXAVTA234208291

**Tabela 4 - Ativos de software**

Órgão	Fabricante	Software	Part Number
TRE-PB	Nutanix	Nutanix Cloud Infrastructure	SW-NCI-ULT-PR
	Nutanix	Nutanix Cloud Manager	SW-NCM-STR-PR
TRE-RS	Nutanix	Nutanix Cloud Infrastructure	SW-NCI-ULT-PR
	Nutanix	Nutanix Cloud Manager	SW-NCM-STR-PR
	Nutanix	Nutanix Unified Storage	NUS-PRO
	Nutanix	Nutanix Data Lens	HS-NDL-PR

#### 4.2. Requisitos de capacitação

4.2.1. Para essa contratação **não será exigida capacitação técnica**, uma vez que tais serviços envolvem apenas a prestação continuada de fornecimento de serviços dos respectivos fabricantes, sem a necessidade de operação direta dos sistemas por parte da equipe da CONTRATADA.

#### 4.3. Requisitos legais

4.3.1. O presente processo de contratação deve observar integralmente os preceitos da Constituição Federal e estar em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que estabelece o regime jurídico das licitações e contratos administrativos, bem como com a Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, aplicável às contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação, e com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que disciplina a elaboração dos estudos técnicos preliminares e da análise de riscos. Deverá, ainda, respeitar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), naquilo que couber, especialmente quanto ao tratamento e à segurança das informações eventualmente processadas. Aplicam-se, também, outras normas pertinentes, inclusive aquelas relacionadas à defesa do consumidor e à conformidade técnica dos bens e serviços adquiridos, assegurando-se a legalidade, a segurança jurídica, a eficiência e a adequada execução contratual.

#### 4.4. Requisitos de Manutenção

4.4.1. Considerando a natureza do objeto, não há exigência de realização de manutenções corretivas, preventivas, adaptativas ou evolutivas por parte da contratada, sendo os serviços limitados ao fornecimento de itens dos fabricantes conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

#### 4.5. Requisitos temporais

4.5.1. Os serviços devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço (OS), emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE;

4.5.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.5.3. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

#### 4.6. Requisitos de segurança e privacidade

4.6.1. Os serviços contratados deverão atender integralmente aos princípios, diretrizes e normas internas dispostas na Política de Segurança da Informação do TRE-PB, incluindo as obrigações previstas na Portaria nº 280/2023 – TRE-PB/PTRE/ASPRE. Todos os dados tratados, acessados ou transmitidos no contexto da prestação dos serviços, inclusive informações de configuração e gerenciamento dos ativos de rede e armazenamento, devem ser protegidos contra acesso não autorizado, vazamento ou uso indevido, conforme os princípios da confidencialidade, integridade e disponibilidade.

4.6.2. Será vedado o compartilhamento de informações institucionais com terceiros, salvo mediante autorização expressa da contratante ou nos casos previstos em lei. Em caso de incidente de segurança, a contratada deverá comunicar imediatamente à contratante e adotar as providências previstas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), sem prejuízo da responsabilização por danos eventualmente causados.

#### 4.7. Requisitos sociais, ambientais e culturais

4.7.1. A execução contratual deverá observar os princípios da responsabilidade socioambiental, promovendo práticas sustentáveis compatíveis com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborado pela AGU/CGU. Sempre que possível, deverão ser priorizadas ações que minimizem impactos ambientais, como a destinação adequada de resíduos eletrônicos, o uso racional de energia e a adoção de soluções tecnológicas com maior eficiência energética.

4.7.2. A contratada deverá, ainda, respeitar a diversidade cultural e o ambiente institucional do TRE-PB e partícipes, zelando por uma atuação ética, inclusiva e compatível com os valores da Administração Pública.

#### 4.8. Requisitos da arquitetura tecnológica

4.8.1. Todos os serviços prestados deverão observar as diretrizes de arquitetura tecnológica adotadas pelo TRE-PB, incluindo compatibilidade com os padrões de gerenciamento de rede, interoperabilidade com os sistemas existentes e conformidade com as plataformas tecnológicas homologadas.

4.8.2. É vedada à contratada a adoção de tecnologias ou componentes distintos daqueles já consolidados no ambiente da contratante, salvo autorização expressa e justificada da área técnica, mediante parecer técnico que ateste a compatibilidade e ausência de riscos operacionais.

#### 4.9. Requisitos de projeto e de implementação

4.9.1. A prestação dos serviços deverá seguir os procedimentos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência e nos manuais dos fabricantes dos equipamentos, observando práticas reconhecidas de instalação, validação e documentação. A contratada será responsável pela entrega de todos os registros de configuração aplicados, incluindo arquivos de backup, relatórios de testes e instruções de uso, em formato eletrônico editável e não proprietário.

4.9.2. Sempre que pertinente, deverá ser garantida a rastreabilidade das intervenções realizadas, por meio de registro cronológico das etapas de implementação, facilitando auditorias e ações corretivas futuras.

#### 4.10. Requisitos de implantação

4.10.1. Os serviços de implantação deverão ser executados conforme cronograma acordado e com a prévia emissão de Ordem de Serviço por parte da contratante. A entrega técnica deverá contemplar a validação completa no ambiente de destino.

4.10.2. A implantação será considerada concluída somente após o recebimento formal do serviço e o ateste técnico por parte da equipe designada pelo CONTRATANTE.

#### 4.11. Requisitos de garantia, manutenção e assistência técnica

4.11.2. Para os serviços contratados, a garantia se confunde com a própria obrigação de resultado durante a vigência do contrato, não sendo aplicável período adicional após o encerramento, ressalvadas as hipóteses legais previstas no Código de Defesa do Consumidor e na legislação civil vigente.

#### 4.12. Requisitos de qualificação técnica da equipe

4.12.2. Para os serviços previstos neste Termo de Referência **não será exigida qualificação técnica específica da equipe executora**, por se tratar de serviços de natureza comum, com escopo padronizado e de execução restrita à manutenção contratual e atendimento em conformidade com os termos previamente estabelecidos.

#### 4.13. Requisitos de metodologia de trabalho

4.13.1. A execução dos serviços dependerá da emissão de Ordem de Serviço (OS) pela contratante, na qual serão especificados o objeto, a quantidade e a localidade de atendimento. A contratada deverá manter canais de comunicação operacionais para o recebimento e acompanhamento das demandas, com funcionamento eletrônico disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, e atendimento telefônico durante o horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

4.13.2. A contratada deverá garantir o acompanhamento técnico de cada atendimento, informando à contratante, de forma tempestiva, o início, andamento e conclusão dos serviços, bem como quaisquer intercorrências que comprometam o prazo ou a qualidade da execução,

inclusive mediante registro formal em relatório ou sistema de chamados, conforme previsto neste Termo de Referência.

#### 4.14. Requisitos de vistoria

4.14.1. Não será exigida a realização de vistoria prévia nos locais de instalação ou prestação dos serviços, considerando que o objeto refere-se a equipamentos e serviços de tecnologia com ambientes controlados e previamente conhecidos pela contratante. No entanto, será **facultada aos licitantes a realização de vistoria técnica**, mediante agendamento prévio com a unidade responsável, com o objetivo de permitir, aos interessados, melhor compreensão das condições físicas, operacionais e de infraestrutura do ambiente onde os serviços serão executados.

4.14.2. A vistoria, caso realizada, deverá ser acompanhada por servidor designado, em dias úteis, no horário das 8h às 18h. A não realização da vistoria não poderá ser invocada posteriormente como fundamento para alegações de desconhecimento das condições da prestação dos serviços, sendo presumido que a contratada teve pleno acesso às informações necessárias para a adequada formulação de sua proposta e para o fiel cumprimento do objeto contratual.

#### 4.15. Requisitos de sustentabilidade

4.15.1. A execução da contratação deverá observar os princípios da sustentabilidade ambiental, conforme previsto na legislação vigente e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Sempre que possível, deverão ser utilizados materiais recicláveis, equipamentos com eficiência energética reconhecida e práticas que minimizem impactos ambientais, como o descarte adequado de resíduos tecnológicos e o uso de documentação digital em substituição a impressões físicas. A contratada também deverá adotar condutas que promovam a responsabilidade social, a inclusão e o respeito à diversidade no ambiente de execução dos serviços.

#### 4.16. Da exigência de carta de solidariedade

4.16.1. Será exigida, para os casos em que a proposta vencedora for apresentada por revendedor ou distribuidor, a apresentação de declaração do fabricante que é revenda autorizada dos equipamentos e serviços contratados. O documento também deverá atestar o compromisso do fabricante com a execução do contrato, assegurando a cobertura de suporte técnico, garantia e fornecimento de peças, conforme exigido neste Termo de Referência. Essa exigência justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e confiabilidade na manutenção de infraestrutura crítica de TIC.

#### 4.17. Subcontratação

4.17.1. **Não** será admitida a subcontratação do objeto desta contratação, seja total ou parcial, por envolver prestação direta e especializada de serviços e fornecimentos que exigem responsabilidade técnica integral por parte da contratada. A vedação visa preservar a rastreabilidade da execução contratual, a garantia de suporte do fabricante e a responsabilização direta da empresa contratada, conforme previsto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

#### 4.18. Garantia da Contratação

4.18.1. **Não** será exigida garantia contratual, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza do objeto, os valores individualizados por item e o baixo risco de inadimplemento. A avaliação de risco da contratação demonstrou que as obrigações contratuais podem ser plenamente controladas por meio das garantias legais já previstas, sem necessidade de onerar a execução com medidas adicionais de garantia.

#### 4.19. Instrumento de contrato

4.19.1. **Haverá** necessidade de celebração de instrumento contratual formal, tendo em vista a previsão de prazos prorrogáveis e o caráter continuado dos serviços contratados, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar. A formalização por instrumento próprio permitirá a adequada definição das obrigações das partes, o acompanhamento da execução contratual por meio de cláusulas específicas, bem como a adoção de mecanismos de controle, prorrogação e eventual responsabilização, conforme previsto nos artigos 89 a 92 da Lei nº 14.133/2021.

#### 4.20. Requisitos de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Nº 13.709/2018

4.20.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

4.20.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

4.20.3. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

4.20.4. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

4.20.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4.20.6. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4.20.7. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

#### 4.21. Segurança da informação e comunicação

4.21.1. Durante toda a execução do contrato, a CONTRATADA deverá observar os princípios da segurança da informação previstos nas normas internas do CONTRATANTE, notadamente a Política de Segurança da Informação e a Portaria nº 280/2023 – TRE-PB/PTRE/ASPRE. É vedada qualquer forma de divulgação, cópia, compartilhamento ou uso não autorizado de dados, configurações, topologias ou quaisquer informações obtidas em razão da prestação dos serviços contrata

dos.

4.21.2. Todos os colaboradores da CONTRATADA que tiverem acesso às instalações, equipamentos ou sistemas da contratante deverão assinar, previamente, a **Declaração de Ciência** e o **Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações**, conforme os modelos oficiais disponibilizados pelo TRE-PB. A empresa deverá ainda manter registro das pessoas autorizadas a acessar ambientes restritos e deverá notificar imediatamente a contratante sobre qualquer suspeita ou incidente de segurança da informação, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

4.21.3. Considerando que parte do suporte técnico será prestado por canais remotos vinculados a fabricantes internacionais, não será exigida a assinatura individual de declarações formais de confidencialidade por parte dos técnicos estrangeiros, sendo em substituição, adotadas medidas técnicas de controle, como o registro, monitoramento e gravação de todos os acessos realizados às suas infraestruturas, inclusive por meio de mecanismos de rastreabilidade e autorização prévia.

#### 4.22. Reajuste

4.22.1. Tendo em vista o disposto no artigo 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 24 da Instrução Normativa nº 94/2022 - SGD/ME, esta equipe entende pertinente a fixação Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.

4.22.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data de adjudicação do objeto no pregão eletrônico. Após esse prazo, o reajuste será feito de ofício, **impulsionado pelo gestor do contrato**, podendo ocorrer negociação entre as partes.

4.22.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.22.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

### 5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES:

#### 5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, quando necessário;
- 5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço (OS), de acordo com os critérios estabelecidos neste termo de referência;
- 5.1.3. receber o serviço fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos neste termo;
- 5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução contratada.

#### 5.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;
- 5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução contratada;
- 5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução durante a execução do contrato;
- 5.2.8. fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso;
- 5.2.9. Indicar conta de e-mail para comunicação entre o preposto e o gestor, **ficando sob sua responsabilidade a verificação diária da caixa de entrada.**

#### 5.3. São obrigações do órgão gerenciador do registro de preços:

- 5.3.1. efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- 5.3.2. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;
- 5.3.3. definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes, contendo:
  - 5.3.3.1. as formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível e
  - 5.3.3.2. definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável.
- 5.3.4. definir mecanismos de controle de fornecimento da solução de TIC, observando, dentre outros:
  - 5.3.4.1. a definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC;
  - 5.3.4.2. as regras para gerenciamento da fila de fornecimento da solução de TIC aos órgãos participantes e não participantes, contendo prazos e formas de negociação e redistribuição da demanda, quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pela CONTRATADA e
  - 5.3.4.3. as regras para a substituição da solução registrada na Ata de Registro de Preços, garantida a verificação de Amostra do Objeto.

#### 5.4. São obrigações dos órgãos participantes:

- 5.4.1. manter atualizados seus quantitativos e especificações, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 5.4.2. acompanhar a execução dos contratos decorrentes de suas adesões à Ata de Registro de Preços, adotando as medidas necessárias para o cumprimento integral das condições contratuais;
- 5.4.3. comunicar tempestivamente ao órgão gerenciador quaisquer ocorrências que possam impactar a execução da contratação;
- 5.4.4. observar integralmente o disposto no art. 12, §1º, da Resolução CNJ nº 468/2022, bem como as regras deste Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços.

5.5. São obrigações dos órgãos aderentes:

- 5.5.1. encaminhar previamente ao órgão gerenciador os artefatos de planejamento que comprovem a compatibilidade técnica com o objeto licitado;
- 5.5.2. assumir integral responsabilidade pela formalização e gestão dos contratos decorrentes de sua adesão, observando as condições contratuais previstas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços;
- 5.5.3. comunicar tempestivamente ao órgão gerenciador quaisquer situações que possam afetar a execução da contratação;
- 5.5.4. observar integralmente o disposto no art. 12, §4º, da Resolução CNJ nº 468/2022, bem como as condições previstas neste Termo de Referência.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

### 6.1. Condições de execução

6.1.1. A execução dos serviços ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) pela Contratante, devendo a Contratada entregar os serviços contratados no prazo de até **02 (dois) dias corridos** após o recebimento formal da OS, observado o prazo máximo de execução e as condições estabelecidas nos requisitos temporais deste Termo de Referência.

6.1.2. As etapas da execução, conforme o tipo de serviço, incluem:

- a) Recebimento da OS com identificação do ativo, tipo de serviço e localidade;
- b) Abertura de chamado técnico pela contratada, com designação do responsável pela execução;
- c) Execução do serviço de suporte técnico, renovação de licenciamento ou instalação, conforme aplicável;
- d) Registro e documentação da atividade realizada, com logs, número de série do equipamento atendido, responsável técnico e data de execução;
- e) Envio eletrônico de relatório ou comprovante de execução à Contratante para fins de ateste técnico.

6.1.3. O cronograma dos serviços será orientado pela demanda da Contratante, sob regime de execução contínua durante toda a vigência contratual, respeitados os prazos máximos definidos nos requisitos temporais desse Termo de Referência.

### 6.2. Locais e horários da prestação dos serviços

6.2.1. Os serviços serão prestados remotamente ou presencialmente, conforme a natureza da atividade, nas unidades da Justiça Eleitoral da Paraíba ou onde se encontrem os equipamentos instalados.

6.2.2. O suporte remoto deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. O atendimento telefônico deverá estar disponível em dias úteis, das 8h às 18h.

### 6.3. Materiais a serem disponibilizados

6.3.1. A contratada deverá fornecer todos os recursos necessários à execução adequada dos serviços, tais como: ferramentas técnicas e de diagnóstico; softwares e licenças temporárias para acesso e manutenção dos ativos; e relatórios técnicos e registros operacionais para fins de comprovação.

### 6.4. Transferência de conhecimento

6.4.1. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

### 6.5. Procedimentos de transição

6.5.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências da inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser formalizadas por escrito sempre que o ato assim o exigir, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica institucional para comunicações operacionais e acompanhamento da execução contratual.

7.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da contratada sempre que necessário para tratar de aspectos da execução do contrato, inclusive para a adoção de providências corretivas, preventivas ou de ajuste, com prazo definido para atendimento.

7.4. A gestão do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela autoridade competente, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e em normativos internos do TRE-PB, cabendo-lhe o acompanhamento da execução, a verificação da conformidade dos serviços prestados, a emissão de atestados e a instrução dos processos de pagamento.

7.5. Poderá ser designado fiscal técnico e/ou fiscal administrativo para auxiliar o gestor nas atividades de verificação do cumprimento dos prazos, das obrigações contratuais e da aderência às condições pactuadas.

7.6. A contratada deverá manter canal de comunicação direto com o gestor ou fiscalização, permitindo interlocução ágil para solução de ocorrências, inclusive relacionadas à indisponibilidade do serviço, falhas de validação ou problemas operacionais.

7.7. O acompanhamento da execução será registrado em sistema próprio do CONTRATANTE ou em ferramenta oficial definida, com arquivamento das ordens de serviço, protocolos de atendimento, relatórios mensais, notificações e demais documentos necessários à

comprovação da execução e eventual responsabilização.

7.8. O gestor do contrato, além das atribuições previstas no art. 33, inciso I, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo registro formal da execução contratual, inclusive com ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações, elaborando relatórios periódicos para avaliação da necessidade de adequações do contrato, conforme art. 21, IV, do Decreto nº 11.246/2022.

7.9. Compete ao gestor acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho e pagamento, e registrar no relatório de riscos eventuais quaisquer ocorrências que impactem a regular liquidação ou pagamento da despesa, conforme art. 21, III, do Decreto nº 11.246/2022.

7.10. Caso identificadas infrações, o gestor tomará as providências para formalização de processo administrativo de responsabilização, a ser conduzido pela comissão prevista no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo setor competente, conforme art. 21, X, do Decreto nº 11.246/2022.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

### **8.1 Fornecimento dos itens**

8.1.1. Para os itens cujo fornecimento envolve a disponibilização de licenças, subscrições ou garantias vinculadas a equipamentos específicos, os registros deverão estar disponíveis em portais oficiais de gerenciamento dos fabricantes contratados, com acesso concedido ao contratante.

8.1.2. Quando não for possível a verificação direta por meio de portal eletrônico, será aceita declaração oficial emitida pelo fabricante ou seu representante legal, contendo a identificação dos equipamentos cobertos, os respectivos números de série e os prazos de garantia e suporte técnico aplicáveis.

8.1.3. Para todos os casos que envolvam instalação de software, deverá ser informado o link de acesso ao arquivo de instalação, com as respectivas instruções técnicas de ativação, configuração e suporte.

### **8.2. Recebimento**

8.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.2.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.2.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências deste Termo de Referência. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.2.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.2.3.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.2.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.2.4.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.2.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.2.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.2.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.2.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.2.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.2.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **8.3. Liquidação**

8.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.3.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por força do disposto no art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.3.2.1. o prazo de validade;

8.3.2.2. a data da emissão;

8.3.2.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

8.3.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.3.2.5. o valor a pagar e

8.3.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

8.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do TRE-PB, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.3.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

8.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### 8.4. Prazo de pagamento

8.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

8.4.1.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por força do disposto no art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.4.2. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) \times 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

#### 8.5. Forma de pagamento

8.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5.5. A CONTRATADA, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### 8.6. Antecipação de pagamento

8.6.1. A presente contratação permite a antecipação de pagamento total do serviço fornecido pelo fabricante, conforme as regras previstas no presente tópico, uma vez que representa condição indispensável para a prestação do serviço, considerando ser prática de mercado entre os fornecedores dos serviços aqui tratados a sua comercialização na forma pré-paga, nos termos do [artigo 145 da Lei nº 14.133/2021](#).

8.6.2. O Contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo correspondente ao valor da antecipação de pagamento, para que o Contratante efetue o pagamento antecipado.

8.6.3. Fica o Contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

8.6.4. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

8.6.5. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do ICTI, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

8.6.6. A liquidação e o pagamento ocorrerão de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

8.6.7. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

8.6.8. O pagamento de que trata este item está condicionado à comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo Contratado, para a antecipação do valor remanescente;

### 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO:

#### 9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

9.1.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote, em atenção ao princípio da economicidade e conforme explicitado no item X dos Estudos Técnicos

Preliminares (2156386).

9.1.2. Ademais, considerando a adesão à Intenção de Registro de Preços (IRP) por outros Tribunais Regionais Eleitorais que utilizam a mesma solução de hiperconvergência e backup atualmente adotada pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB), bem como a possibilidade de obtenção de economia de escala, revela-se cabível a utilização do Sistema de Registro de Preços, com fundamento no artigo 3º, III, do [Decreto nº 11.462/2023](#) (III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas), conforme exposto nos itens VIII, X e XVI dos Estudos Técnicos Preliminares (2156386).

## 9.2. Intenção de Registro de Preços:

9.2.1. A solução de hiperconvergência e backup atualmente em uso no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB) já se encontra implantada em outros Tribunais Regionais Eleitorais. Com o objetivo de manter a resiliência, a continuidade e a segurança da infraestrutura tecnológica institucional, foi publicado procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP) sob a UASG nº 70009, de nº 00009/2025, o qual resultou na adesão dos Tribunais Regionais Eleitorais do Rio Grande do Sul (TRE-RS), de Pernambuco (TRE-PE) e do Maranhão (TRE-MA). Tal adesão reforça a viabilidade e a economicidade da contratação, potencializando ganhos de escala e sinergia operacional entre os órgãos da Justiça Eleitoral. Ressalta-se que a utilização do Sistema de Registro de Preços encontra amparo no art. 3º, inciso III, do [Decreto nº 11.462/2023](#) (III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas).

## 9.3. Parcelamento ou não da solução

9.3.1. Esta equipe de planejamento entende que o parcelamento da contratação é técnica e juridicamente viável, tendo sido adotado com base em critérios de especialização tecnológica e autonomia operacional dos itens envolvidos. A solução foi estruturada em dois lotes distintos, cada qual correspondente a um fabricante específico — Nutanix e ExaGrid — e a serviços cuja execução não apresenta interdependência técnica, o que possibilita sua contratação e execução de forma isolada, sem prejuízo à integridade da solução como um todo.

## 9.4. Instrumento de contrato

9.4.1. **Haverá** necessidade de celebração de instrumento contratual formal, tendo em vista a previsão de prazos prorrogáveis e o caráter continuado dos serviços contratados, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar. A formalização por instrumento próprio permitirá a adequada definição das obrigações das partes, o acompanhamento da execução contratual por meio de cláusulas específicas, bem como a adoção de mecanismos de controle, prorrogação e eventual responsabilização, conforme previsto nos artigos 89 a 92 da Lei nº 14.133/2021.

## 9.5. Participação de consórcios

9.5.1. Não será permitida a formação de consórcios, pois as empresas que atuam na área, individualmente, e que possuem os requisitos estabelecidos no presente TR têm condições de prover o bem previsto nesta contratação. Além disso, a formação de consórcios traz consigo um maior custo administrativo para a futura equipe de gestão e fiscalização do contrato. Dessa forma, não se faz necessária a junção de empresas para a perfeita execução do objeto, ao mesmo tempo em que amplia sobremaneira a competitividade do certame.

## 9.6. Participação de pessoa física

9.6.1. Considerando que esta contratação exigirá estrutura mínima, com equipe de profissionais para a execução do objeto, verifica-se ser incompatível a execução do objeto por pessoa física, nos termos do [artigo 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa n. 116/2021-SEGES/ME](#).

## 9.8. Da Aplicação da Margem de Preferência

9.8.1. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

## 9.9. Exigências de habilitação

9.9.1. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, será a prevista no Edital de Pregão Eletrônico.

## 9.10. Qualificação Econômico-Financeira

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.10.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

I- índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

II -As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

III- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

IV - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.10.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.10.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

## 9.11. Qualificação Técnica

9.11.1. Comprovação de aptidão por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu, instalou, configurou e prestou suporte técnico a ativos de software/hardware com características semelhantes aos especificados neste edital.

9.11.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.11.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto Contratado, dentre outros documentos.

#### 9.6. Da ata de registro de preços:

9.6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, na situações previstas no art. 25 do [Decreto nº 11.462/2023](#);

9.6.2 A Administração poderá efetuar a negociação dos preços nos termos de que trata o art. 26 do [Decreto nº 11.462/2023](#);

9.6.3 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, nos termos do [artigo 84 da Lei nº 14.133/2021](#) e do artigo 22 do [Decreto nº 11.462/2023](#).

#### 9.7. Da exigência de carta de solidariedade

9.7.1. Será exigida, para os casos em que a proposta vencedora for apresentada por revendedor ou distribuidor, a apresentação de declaração do fabricante que é revenda autorizada dos equipamentos e serviços contratados. O documento também deverá atestar o compromisso do fabricante com a execução do contrato, assegurando a cobertura de suporte técnico, garantia e fornecimento de peças, conforme exigido neste Termo de Referência. Essa exigência justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e confiabilidade na manutenção de infraestrutura crítica de TIC.

### 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO:

10.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em levantamentos de mercado realizados junto aos canais oficiais dos fabricantes Nutanix e ExaGrid, cujas soluções já compõem a infraestrutura de TIC do TRE-PB e partícipes. A estimativa contempla tanto os serviços de renovação de licenciamento, suporte técnico e garantia dos ativos existentes. Os valores obtidos servem como referência preliminar para a análise de viabilidade e serão oportunamente consolidados nos autos, em conformidade com a Portaria nº 84/2023 – TRE-PB/PTR/ASP/RE.

10.2. Tendo em vista a realização da contratação por meio de Sistema de Registro de Preços, os itens foram organizados em dois lotes, segundo a linha de fornecimento e o fabricante responsável.

10.3. A estrutura de itens segue abaixo, demonstrando as estimativas por tipo de fornecimento e finalidade técnica:

Tabela 5 - Estimativa de valores

Lote	Item	Quantidade	Valor dos fornecedores				Média	Total		
			Approach	AddValue	TechChannel	MARP		Por item	Por Lote	Total
1	1	544	R\$ 6.216,57	R\$ 6.675,50	R\$ 6.589,23	-	R\$ 6.493,77	R\$ 3.532.608,47	R\$ 29.151.414,42	R\$ 32.438.178,84
	2	544	R\$ 12.433,13	R\$ 13.257,42	R\$ 12.980,70	-	R\$ 12.890,42	R\$ 7.012.387,29		
	3	544	R\$ 18.649,70	R\$ 19.874,50	R\$ 19.257,65	-	R\$ 19.260,62	R\$ 10.477.775,50		
	4	544	R\$ 871,41	R\$ 1.127,87	R\$ 997,54	-	R\$ 998,94	R\$ 543.422,82		
	5	544	R\$ 1.742,81	R\$ 2.197,54	R\$ 1.987,87	-	R\$ 1.976,07	R\$ 1.074.984,62		
	6	544	R\$ 2.614,22	R\$ 3.247,95	R\$ 2.884,50	-	R\$ 2.915,56	R\$ 1.586.063,01		
	7	12	R\$ 15.430,78	R\$ 18.268,20	R\$ 17.500,85	-	R\$ 17.066,61	R\$ 204.799,33		
	8	12	R\$ 30.861,56	R\$ 35.127,90	R\$ 34.897,50	-	R\$ 33.628,99	R\$ 403.547,86		
	9	12	R\$ 46.292,35	R\$ 52.005,70	R\$ 51.874,25	-	R\$ 50.057,43	R\$ 600.689,19		
	16	40	R\$ 5.636,39	R\$ 6.378,50	R\$ 6.184,75	-	R\$ 6.066,55	R\$ 242.661,81		
	17	40	R\$ 11.272,77	R\$ 12.574,97	R\$ 11.987,24	-	R\$ 11.944,99	R\$ 477.799,76		
	18	40	R\$ 16.909,16	R\$ 18.775,40	R\$ 17.887,40	-	R\$ 17.857,32	R\$ 714.292,77		
	19	41	R\$ 4.815,67	R\$ 5.678,40	R\$ 5.378,90	-	R\$ 5.290,99	R\$ 216.930,59		
	20	41	R\$ 9.631,34	R\$ 11.257,90	R\$ 10.657,20	-	R\$ 10.515,48	R\$ 431.134,69		
	21	41	R\$ 14.447,01	R\$ 16.784,50	R\$ 15.905,70	-	R\$ 15.712,40	R\$ 644.208,55		
	22	2	R\$ 23.785,37	R\$ 26.374,50	R\$ 25.658,40	-	R\$ 25.272,76	R\$ 50.545,51		
	23	2	R\$ 47.570,73	R\$ 52.974,50	R\$ 50.268,30	-	R\$ 50.271,18	R\$ 100.542,36		
24	2	R\$ 71.356,10	R\$ 76.874,40	R\$ 74.257,90	-	R\$ 74.162,80	R\$ 148.325,60			
25	7	R\$ 15.273,02	R\$ 17.957,76	R\$ 16.873,65	-	R\$ 16.701,48	R\$ 116.910,33			
26	7	R\$ 30.546,04	R\$ 34.574,90	R\$ 33.124,80	-	R\$ 32.748,58	R\$ 229.240,05			
27	7	R\$ 45.819,06	R\$ 51.327,80	R\$ 49.657,85	-	R\$ 48.934,90	R\$ 342.544,31			
2	10	4	R\$ 80.279,76	R\$ 87.547,20	R\$ 85.977,50	R\$ 82.289,00	R\$ 84.023,36	R\$ 336.093,44	R\$ 3.286.764,42	
	11	4	R\$ 156.316,62	R\$ 163.745,25	R\$ 162.874,75	R\$ 159.000,00	R\$ 160.484,15	R\$ 641.936,60		
	12	6	R\$ 215.487,48	R\$ 226.477,23	R\$ 224.897,54	R\$ 220.000,00	R\$ 221.715,56	R\$ 1.330.293,38		
	13	2	R\$ 84.857,60	R\$ 87.425,40	R\$ 86.574,60	R\$ 89.211,00	R\$ 87.017,15	R\$ 174.034,30		
	14	2	R\$ 164.132,45	R\$ 168.472,50	R\$ 166.872,65	R\$ 168.330,00	R\$ 166.951,90	R\$ 333.903,80		
15	2	R\$ 227.775,45	R\$ 234.742,50	R\$ 231.987,86	R\$ 246.500,00	R\$ 235.251,45	R\$ 470.502,90			

10.4. A estrutura de itens, com valores, para o TRE-PB segue abaixo:

Tabela 6 - Estimativa de valores apenas para o TRE-PB

Lote	Item	Quantidade	Valor dos fornecedores				Média	Total		
			Approach	AddValue	TechChannel	MARP		Por item	Por Lote	Total
1	1	192	R\$ 6.216,57	R\$ 6.675,50	R\$ 6.589,23	-	R\$ 6.493,77	R\$ 1.246.802,99	R\$ 9.759.827,56	R\$ 11.670.714,73
	2	192	R\$ 12.433,13	R\$ 13.257,42	R\$ 12.980,70	-	R\$ 12.890,42	R\$ 2.474.960,22		

	3	192	R\$ 18.649,70	R\$ 19.874,50	R\$ 19.257,65	-	R\$ 19.260,62	R\$ 3.698.038,41	
	4	192	R\$ 871,41	R\$ 1.127,87	R\$ 997,54	-	R\$ 998,94	R\$ 191.796,29	
	5	192	R\$ 1.742,81	R\$ 2.197,54	R\$ 1.987,87	-	R\$ 1.976,07	R\$ 379.406,34	
	6	192	R\$ 2.614,22	R\$ 3.247,95	R\$ 2.884,50	-	R\$ 2.915,56	R\$ 559.786,94	
	7	12	R\$ 15.430,78	R\$ 18.268,20	R\$ 17.500,85	-	R\$ 17.066,61	R\$ 204.799,33	
	8	12	R\$ 30.861,56	R\$ 35.127,90	R\$ 34.897,50	-	R\$ 33.628,99	R\$ 403.547,86	
	9	12	R\$ 46.292,35	R\$ 52.005,70	R\$ 51.874,25	-	R\$ 50.057,43	R\$ 600.689,19	
	16	0	R\$ 5.636,39	R\$ 6.378,50	R\$ 6.184,75	-	R\$ 6.066,55	R\$ -	
	17	0	R\$ 11.272,77	R\$ 12.574,97	R\$ 11.987,24	-	R\$ 11.944,99	R\$ -	
	18	0	R\$ 16.909,16	R\$ 18.775,40	R\$ 17.887,40	-	R\$ 17.857,32	R\$ -	
	19	0	R\$ 4.815,67	R\$ 5.678,40	R\$ 5.378,90	-	R\$ 5.290,99	R\$ -	
	20	0	R\$ 9.631,34	R\$ 11.257,90	R\$ 10.657,20	-	R\$ 10.515,48	R\$ -	
	21	0	R\$ 14.447,01	R\$ 16.784,50	R\$ 15.905,70	-	R\$ 15.712,40	R\$ -	
	22	0	R\$ 23.785,37	R\$ 26.374,50	R\$ 25.658,40	-	R\$ 25.272,76	R\$ -	
	23	0	R\$ 47.570,73	R\$ 52.974,50	R\$ 50.268,30	-	R\$ 50.271,18	R\$ -	
	24	0	R\$ 71.356,10	R\$ 76.874,40	R\$ 74.257,90	-	R\$ 74.162,80	R\$ -	
	25	0	R\$ 15.273,02	R\$ 17.957,76	R\$ 16.873,65	-	R\$ 16.701,48	R\$ -	
	26	0	R\$ 30.546,04	R\$ 34.574,90	R\$ 33.124,80	-	R\$ 32.748,58	R\$ -	
	27	0	R\$ 45.819,06	R\$ 51.327,80	R\$ 49.657,85	-	R\$ 48.934,90	R\$ -	
2	10	2	R\$ 80.279,76	R\$ 87.547,20	R\$ 85.977,50	R\$ 82.289,00	R\$ 84.023,36	R\$ 168.046,73	R\$ 1.910.887,16
	11	2	R\$ 156.316,62	R\$ 163.745,25	R\$ 162.874,75	R\$ 159.000,00	R\$ 160.484,15	R\$ 320.968,31	
	12	2	R\$ 215.487,48	R\$ 226.477,23	R\$ 224.897,54	R\$ 220.000,00	R\$ 221.715,56	R\$ 443.431,13	
	13	2	R\$ 84.857,60	R\$ 87.425,40	R\$ 86.574,60	R\$ 89.211,00	R\$ 87.017,15	R\$ 174.034,30	
	14	2	R\$ 164.132,45	R\$ 168.472,50	R\$ 166.872,65	R\$ 168.330,00	R\$ 166.951,90	R\$ 333.903,80	
	15	2	R\$ 227.775,45	R\$ 234.742,50	R\$ 231.987,86	R\$ 246.500,00	R\$ 235.251,45	R\$ 470.502,90	

10.5. Para o exercício em curso, 2025, estima-se, com base na janela de pagamento de 12 meses, um gasto de **R\$ 989.746,03** (novecentos e oitenta e nove mil setecentos e quarenta e seis reais e três centavos), conforme tabela abaixo:

Tabela 7 - Estimativa de valores apenas para o TRE-PB apenas em 2025

Lote	Item	Quantidade	Valor dos fornecedores				Média	Total					
			Approach	AddValue	TechChannel	MARP		Por item	Por Lote	Total			
1	1	96	R\$ 6.216,57	R\$ 6.675,50	R\$ 6.589,23	-	R\$ 6.493,77	R\$ 623.401,50	R\$ 821.699,30	R\$ 989.746,03			
	2	0	R\$ 12.433,13	R\$ 13.257,42	R\$ 12.980,70	-	R\$ 12.890,42	R\$ -					
	3	0	R\$ 18.649,70	R\$ 19.874,50	R\$ 19.257,65	-	R\$ 19.260,62	R\$ -					
	4	96	R\$ 871,41	R\$ 1.127,87	R\$ 997,54	-	R\$ 998,94	R\$ 95.898,14					
	5	0	R\$ 1.742,81	R\$ 2.197,54	R\$ 1.987,87	-	R\$ 1.976,07	R\$ -					
	6	0	R\$ 2.614,22	R\$ 3.247,95	R\$ 2.884,50	-	R\$ 2.915,56	R\$ -					
	7	6	R\$ 15.430,78	R\$ 18.268,20	R\$ 17.500,85	-	R\$ 17.066,61	R\$ 102.399,66					
	8	0	R\$ 30.861,56	R\$ 35.127,90	R\$ 34.897,50	-	R\$ 33.628,99	R\$ -					
	9	0	R\$ 46.292,35	R\$ 52.005,70	R\$ 51.874,25	-	R\$ 50.057,43	R\$ -					
	16	0	R\$ 5.636,39	R\$ 6.378,50	R\$ 6.184,75	-	R\$ 6.066,55	R\$ -					
	17	0	R\$ 11.272,77	R\$ 12.574,97	R\$ 11.987,24	-	R\$ 11.944,99	R\$ -					
	18	0	R\$ 16.909,16	R\$ 18.775,40	R\$ 17.887,40	-	R\$ 17.857,32	R\$ -					
	19	0	R\$ 4.815,67	R\$ 5.678,40	R\$ 5.378,90	-	R\$ 5.290,99	R\$ -					
	20	0	R\$ 9.631,34	R\$ 11.257,90	R\$ 10.657,20	-	R\$ 10.515,48	R\$ -					
	21	0	R\$ 14.447,01	R\$ 16.784,50	R\$ 15.905,70	-	R\$ 15.712,40	R\$ -					
	22	0	R\$ 23.785,37	R\$ 26.374,50	R\$ 25.658,40	-	R\$ 25.272,76	R\$ -					
	23	0	R\$ 47.570,73	R\$ 52.974,50	R\$ 50.268,30	-	R\$ 50.271,18	R\$ -					
	24	0	R\$ 71.356,10	R\$ 76.874,40	R\$ 74.257,90	-	R\$ 74.162,80	R\$ -					
	25	0	R\$ 15.273,02	R\$ 17.957,76	R\$ 16.873,65	-	R\$ 16.701,48	R\$ -					
	26	0	R\$ 30.546,04	R\$ 34.574,90	R\$ 33.124,80	-	R\$ 32.748,58	R\$ -					
	27	0	R\$ 45.819,06	R\$ 51.327,80	R\$ 49.657,85	-	R\$ 48.934,90	R\$ -					
	2	10	2	R\$ 80.279,76	R\$ 87.547,20	R\$ 85.977,50	R\$ 82.289,00	R\$ 84.023,36			R\$ 168.046,73	R\$ 168.046,73	
		11	0	R\$ 156.316,62	R\$ 163.745,25	R\$ 162.874,75	R\$ 159.000,00	R\$ 160.484,15			R\$ -		
		12	0	R\$ 215.487,48	R\$ 226.477,23	R\$ 224.897,54	R\$ 220.000,00	R\$ 221.715,56			R\$ -		
		13	0	R\$ 84.857,60	R\$ 87.425,40	R\$ 86.574,60	R\$ 89.211,00	R\$ 87.017,15			R\$ -		
		14	0	R\$ 164.132,45	R\$ 168.472,50	R\$ 166.872,65	R\$ 168.330,00	R\$ 166.951,90			R\$ -		
	15	0	R\$ 227.775,45	R\$ 234.742,50	R\$ 231.987,86	R\$ 246.500,00	R\$ 235.251,45	R\$ -					

10.6. O valor estimado da contratação poderá sofrer variação, após a execução de pesquisa de preços pela unidade competente, a qual será realizada com base na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o TRE-PB correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do TRE-PB.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação no TRE-PB:

I - Gestão/Unidade: COINF;

II - Fonte de Recursos: Manutenção e conservação de equipamentos de TIC;

III- Elemento de Despesa: 3.3.90.40.12.0012;

IV - Plano Interno: TIC MANHDW;

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **12. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:**

A presente contratação tem como finalidade assegurar a continuidade e o desempenho adequado da infraestrutura crítica de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) do TRE-PB, além de permitir o atendimento conjunto ao TRE-RS, TRE-PE e TRE-MA, promovendo, assim, ganhos diretos em termos de economicidade, eficiência operacional e racionalização do uso dos recursos públicos.

A participação dos Regionais citados no processo licitatório permitirá maior escala de contratação, viabilizando melhores condições comerciais com os fornecedores, além de redução de custos administrativos, ao compartilhar um único processo licitatório para atender a múltiplas unidades da Justiça Eleitoral.

Com a renovação das garantias e dos serviços de suporte e licenciamento das soluções Nutanix e ExaGrid, pretende-se manter a infraestrutura existente com alta disponibilidade, compatível com os padrões exigidos para os serviços essenciais prestados pelo TRE-PB. Essa medida contribui também para o melhor aproveitamento da equipe técnica interna, que poderá focar na gestão proativa dos serviços ao invés de ações emergenciais, reduzindo o impacto operacional de falhas inesperadas.

A renovação das garantias dos appliances ExaGrid visa assegurar a continuidade e integridade das rotinas de backup, especialmente diante do crescimento constante do volume de dados institucionais, decorrente da digitalização de processos e da maior carga de sistemas em funcionamento. A contratação contribuirá para absorver esse crescimento sem comprometer os níveis de recuperação e retenção de dados estabelecidos pelas normas internas de segurança da informação.

Do ponto de vista ambiental e da sustentabilidade, destaca-se o impacto positivo da medida ao promover o prolongamento da vida útil dos equipamentos existentes, evitando descarte prematuro e reduzindo a necessidade de aquisição de novos ativos. A política de manutenção preventiva e de suporte técnico estendido substitui uma abordagem de substituição recorrente por uma de preservação e racionalização de recursos materiais.

Esses benefícios demonstram que a solução contratada contribui diretamente para o cumprimento dos princípios da economicidade, da eficiência e da sustentabilidade, além de reforçar a confiabilidade dos serviços prestados à sociedade pela Justiça Eleitoral.

## **13. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SUAS SANÇÕES:**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o licitante ou o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. O licitante ou o contratado que incorrer em infração administrativa prevista na alínea anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III- impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.4. A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

13.5. A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item 13.2, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1.

13.6. A multa compensatória será calculada no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

I - utilização da garantia eventualmente prestada;

II - compensação dos créditos de outros contratos firmados pela contratada com este Regional, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022](#);

III - por via judicial.

13.8. O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará a contratada a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre do saldo da contratação, limitado a 15%.

13.9. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item 13.2.

13.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 13.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens II, III, IV, V, VI e VII](#) do item 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens VIII, IX, X, XI e XII](#) do item 13.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção citada no 13.10, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

13.13. Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na [Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE](#) e na Lei nº 14.133/2021.

#### 14. Classificação da solução quanto à exposição de risco de Segurança das Informações:

14.1. A contratação envolve a prestação de serviços de suporte técnico remoto e fornecimento de licenciamento vinculados a soluções de infraestrutura crítica de TIC, podendo, em determinados contextos, ocorrer acesso a sistemas ou informações institucionais. Diante disso, a solução é classificada como **exposta a risco de segurança da informação**.

14.2. A contratada deverá atender aos requisitos estabelecidos na Portaria nº 280/2023 – TRE-PB/PTRE/ASPRE. Isso inclui a assinatura, pelo representante legal da contratada, do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações; e a assinatura, pelos técnicos e empregados da contratada com acesso a informações restritas, da Declaração de Ciência do referido termo.

14.3. Considerando que parte do suporte será prestado por canais remotos vinculados a fabricantes internacionais, **não será exigida a assinatura individual de declarações formais de confidencialidade por parte dos técnicos estrangeiros**. Em substituição, o Tribunal adotará medidas técnicas de controle, como o **registro, monitoramento e gravação de todos os acessos realizados às suas infraestruturas**, inclusive por meio de mecanismos de rastreabilidade e autorização prévia. Dessa forma, garante-se o cumprimento dos requisitos de proteção à informação e a responsabilização em caso de incidentes, sem comprometer a viabilidade operacional do contrato.

#### 15. Equipe de Gestão e Fiscalização para o TRE-PB:

Gestor do contrato titular - Marcell Manfrin Barbacena

Gestor do contrato substituto - Daniel de Lima Claudino

Fiscal técnico titular - Pedro de Figueirêdo Lima Neto

Fiscal técnico substituto - Sylvio Rogério Soares do Nascimento

#### 16. Apêndices:

I- Termo de Responsabilidade e Confidencialidade e

II- Declaração de Ciência do Termo de Responsabilidade.

**MARCELL MANFRIN BARBACENA**  
COORDENADOR(A) DE INFRAESTRUTURA



Documento assinado eletronicamente por Marcell Manfrin Barbacena em 21/08/2025, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**SYLVIO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO**  
CHEFE DA SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE



Documento assinado eletronicamente por SYLVIO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO em 21/08/2025, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO**  
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO em 21/08/2025, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**MÁRIO LUIZ DUTRA MARTINS**  
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MÁRIO LUIZ DUTRA MARTINS em 21/08/2025, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**ERIKA CAMAROTTI DE LIMA**  
SECRETÁRIO(A) DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SUBSTITUTO(A)



Documento assinado eletronicamente por ERIKA CAMAROTTI DE LIMA em 21/08/2025, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2174640&crc=8C49383D](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2174640&crc=8C49383D), informando, caso não preenchido, o código verificador **2174640** e o código CRC **8C49383D**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

## Apêndice

### I - TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO TRE/PB

Anexo do Contrato nº \_\_\_\_\_, celebrado entre a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, e a empresa \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, nesse ato representada por \_\_\_\_\_, inscrita(o) no CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, apresenta o presente **Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações**, obrigando-se a não divulgar, sem autorização do **Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**, segredos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo **TRE-PB**, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução da contratação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

**Cláusula Primeira** – A **Contratada** reconhece que, com a aceitação do presente termo, as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações restritas ou sigilosas. Essas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas sem a expressa autorização do **TRE-PB**, comprometendo-se a **Contratada** a manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do **TRE-PB** ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas.

**Cláusula Segunda** – A **Contratada** reconhece que, em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta deverá ser tratada sob sigilo, até que venha a ser autorizado, pelo **TRE-PB**, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do **TRE-PB** deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

**Cláusula Terceira** – A **Contratada** obriga-se a informar ao **TRE-PB**, imediatamente, qualquer violação das regras de sigilo por parte dela, de qualquer de seus empregados e empregadas ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

**Cláusula Quarta** – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre a **Contratada** e o **TRE-PB**.

**Cláusula Quinta** – Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Nesse caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas.

**Cláusula Sexta** – A **Contratada** compromete-se a dar ciência do teor do presente termo aos empregados e empregadas alocadas na prestação dos serviços contratados, mediante assinatura **Declaração de Ciência**, conforme modelo anexo.

**Cláusula Sétima** – A celebração do **Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações** e da **Declaração de Ciência** não prejudica nem dispensa a celebração de outros instrumentos de responsabilidade e compromisso previstos para contratações específicas.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

**ERIKA CAMAROTTI DE LIMA**  
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por ERIKA CAMAROTTI DE LIMA em 13/08/2025, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**MARCELL MANFRIN BARBACENA**  
**COORDENADOR(A) DE INFRAESTRUTURA**

Documento assinado eletronicamente por Marcell Manfrin Barbacena em 13/08/2025, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**SYLVIO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO**  
**CHEFE DA SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE**

Documento assinado eletronicamente por SYLVIO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO em 13/08/2025, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**MÁRIO LUIZ DUTRA MARTINS**  
**TÉCNICO JUDICIÁRIO**

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO LUIZ DUTRA MARTINS em 13/08/2025, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO**  
**TÉCNICO JUDICIÁRIO**

Documento assinado eletronicamente por PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO em 14/08/2025, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2169096&crc=36DCC18E](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2169096&crc=36DCC18E), informando, caso não preenchido, o código verificador **2169096** e o código CRC **36DCC18E**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

## Apêndice

### II – Declaração de Ciência do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do TRE/PB

Anexo do Contrato nº \_\_\_\_\_, celebrado entre a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, e a empresa \_\_\_\_\_.

O(s) funcionário(s) e funcionária(s) abaixo qualificado(s) e qualificada(s) declara(m) ter pleno conhecimento do teor do **Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba** firmado pela Empresa \_\_\_\_\_ com o **TRE-PB**, e assume(m) a obrigação de cumpri-lo em sua integralidade, sob pena de responsabilização, na forma da lei.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, a presente **Declaração de Ciência** é assinada pela(s) parte(s) declarante(s).

#### Identificação do(s) declarante(s)

Nome	Identidade	CPF	Função

**ERIKA CAMAROTTI DE LIMA**  
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por ERIKA CAMAROTTI DE LIMA em 13/08/2025, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**MARCELL MANFRIN BARBACENA**  
COORDENADOR(A) DE INFRAESTRUTURA



Documento assinado eletronicamente por Marcell Manfrin Barbacena em 13/08/2025, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**SYLVIO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO**  
CHEFE DA SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE



Documento assinado eletronicamente por SYLVIO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO em 13/08/2025, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**MÁRIO LUIZ DUTRA MARTINS**  
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MÁRIO LUIZ DUTRA MARTINS em 13/08/2025, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO**  
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO em 14/08/2025, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2169098&crc=4743AE06](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2169098&crc=4743AE06), informando, caso não preenchido, o código verificador **2169098** e o código CRC **4743AE06**.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

**Anexo****II**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90015/2025**  
(Processo SEI n.º 0002681-02.2025.6.15.8000)

**DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS**

GRUPO	CATSER		Item					Quantidade A.R.P.	Valor Unitário do ITEM (R\$)	Valor Total do ITEM (R\$)
	Grupo	Código		Descrição	Fabricante	Unidade / Modelo	Prazo			
<b>G1</b>	<b>166</b>	<b>27740</b>	<b>1</b>	Subscrição de software SW-NCI-ULT-PR	Nutanix	Núcleo	12 meses	544		
			<b>2</b>	Subscrição de software SW-NCI-ULT-PR		Núcleo	24 meses	544		
			<b>3</b>	Subscrição de software SW-NCI-ULT-PR		Núcleo	36 meses	544		
			<b>4</b>	Subscrição de software SW-NCM-STR-PR		Núcleo	12 meses	544		
			<b>5</b>	Subscrição de software SW-NCM-STR-PR		Núcleo	24 meses	544		
			<b>6</b>	Subscrição de software SW-NCM-STR-PR		Núcleo	36 meses	544		
			<b>7</b>	Subscrição de garantia de hardware		NX-8155-G8 do TRE-PB	12 meses	12		
			<b>8</b>	Subscrição de garantia de hardware		NX-8155-G8 do TRE-PB	24 meses	12		

			<b>9</b>	Subscrição de garantia de hardware		NX-8155-G8 do TRE-PB	36 meses	12		
			<b>16</b>	Subscrição de software NUS-PRO		1 TiB e cluster	12 meses	40		
			<b>17</b>	Subscrição de software NUS-PRO		1 TiB e cluster	24 meses	40		
			<b>18</b>	Subscrição de software NUS-PRO		1 TiB e cluster	36 meses	40		
			<b>19</b>	Subscrição de software HS-NDL-PR		1 TiB	12 meses	41		
			<b>20</b>	Subscrição de software HS-NDL-PR		1 TiB	24 meses	41		
			<b>21</b>	Subscrição de software HS-NDL-PR		1 TiB	36 meses	41		
			<b>22</b>	Subscrição de garantia de hardware		NX-8235-G8 do TRE-RS	12 meses	2		
			<b>23</b>	Subscrição de garantia de hardware		NX-8235-G8 do TRE-RS	24 meses	2		
			<b>24</b>	Subscrição de garantia de hardware		NX-8235-G8 do TRE-RS	36 meses	2		
			<b>25</b>	Subscrição de garantia de hardware		NX-8155-G9 do TRE-RS	12 meses	7		
			<b>26</b>	Subscrição de garantia de hardware		NX-8155-G9 do TRE-RS	24 meses	7		
			<b>27</b>	Subscrição de garantia de hardware		NX-8155-G9 do TRE-RS	36 meses	7		
<b>VALOR TOTAL DO GRUPO G1 (R\$)</b>										
<b>G2</b>	<b>166</b>	<b>27740</b>	<b>10</b>	Subscrição de garantia de hardware	ExaGrid	EX27	12 meses	4		
			<b>11</b>	Subscrição de garantia de hardware		EX27	24 meses	4		
			<b>12</b>	Subscrição de garantia de hardware		EX27	36 meses	6		
			<b>13</b>	Subscrição de garantia de hardware		EX27-SEC	12 meses	2		
			<b>14</b>	Subscrição de garantia de hardware		EX27-SEC	24 meses	2		
			<b>15</b>	Subscrição de garantia de hardware		EX27-SEC	36 meses	2		
			<b>VALOR TOTAL DO GRUPO G2 (R\$)</b>							

**OBSERVAÇÃO:**

1.º) Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATMAT/CATSER e a do EDITAL, prevalecerá a descrição do EDITAL.

João Pessoa (PB), 26 de agosto de 2025.

**ANDREZA ALVES GOMES**  
PREGOEIRO(A)



Documento assinado eletronicamente por ANDREZA ALVES GOMES em 26/08/2025, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2178470&crc=0FC711EC](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2178470&crc=0FC711EC), informando, caso não preenchido, o código verificador **2178470** e o código CRC **0FC711EC**.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90015/2025**  
(Processo SEI n.º 0002681-02.2025.6.15.8000)

**ANEXO III**

**ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB - <http://www.tre-pb.jus.br>**Estudos Técnicos Preliminares (ETP) de TIC nº 2156386 - TRE-PB/PTRE/DG/STIC/COINF****I- Necessidade da contratação:**

A presente contratação justifica-se pela necessidade premente de garantir a continuidade e a resiliência da infraestrutura tecnológica crítica do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB). O objeto central é o fornecimento de serviços de renovação de licenciamentos de software, garantia de equipamentos de TIC e suporte técnico especializado. Tais serviços estão relacionados às soluções de hiperconvergência e backup que são atualmente essenciais para sustentar sistemas e aplicações do Tribunal, visando à manutenção da segurança e da continuidade institucional.

A infraestrutura de TIC do TRE-PB conta com doze (12) appliances da fabricante Nutanix, modelo NX-8155-G8, que foram implantados a partir de 2022. Esses equipamentos são responsáveis por sustentar sistemas cruciais como SEI, IPleno, e-mail institucional, e demais aplicações de apoio às atividades finalísticas e administrativas do Tribunal. Os ativos foram adquiridos originalmente com licenciamento de software, garantia de equipamentos de TIC e suporte técnico, cujas vigências começam a expirar progressivamente a partir de novembro de 2025. Adicionalmente, o TRE-PB utiliza quatro (04) equipamentos de backup da fabricante ExaGrid, sendo duas unidades do modelo EX27 e duas do modelo EX27-SEC. Esses equipamentos são indispensáveis para a retenção de dados institucionais críticos e para a proteção e recuperação de informações em caso de falha ou desastre.

A ausência da renovação dos serviços associados a esses equipamentos Nutanix e ExaGrid implicaria em riscos críticos à continuidade dos serviços prestados. Isso ocorreria especialmente em cenários de falhas físicas ou lógicas, pois resultaria na perda do suporte oficial do fabricante. Conseqüentemente, o Tribunal perderia a elegibilidade para atualizações, correções de segurança, substituições de peças e atendimento técnico qualificado. A substituição integral desses ativos por novas soluções tecnológicas demandaria aquisições de alto custo, processos complexos de migração de sistemas e reconfiguração de ambientes, o que comprometeria a previsibilidade orçamentária e a estabilidade operacional. Dessa forma, a renovação da solução atual é a opção que preserva os investimentos já realizados e assegura a aderência à política de sustentabilidade, ao ampliar a vida útil dos equipamentos em uso.

**II - Equipe de planejamento:**

Área demandante: Sylvio Rogério Soares do Nascimento

Área técnica: Marcell Manfrin Barbacena

Área administrativa: Erika Camarotti de Lima

**III - Normativos que disciplinam os serviços ou a aquisição a serem contratados, de acordo com a sua natureza:**

- Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Resolução nº 468/2022 - CNJ - Dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa SGD/ME 94/2022 - Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 - estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisas de preços;
- Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;
- Portaria nº 280/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE - Dispõe sobre o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações e a Declaração de Ciência nas contratações de serviços e nos estágios no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e
- Instrução Normativa nº 06/2022 - TRE/PB.

**IV - Referência a instrumentos de planejamento deste Regional:**

A presente contratação está alinhada aos instrumentos de planejamento estratégico e tático do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em conformidade com as diretrizes legais e normativas aplicáveis.

i) Planejamento Estratégico Institucional (PEI):

A contratação contribui para o cumprimento do Objetivo Estratégico 8 – Aperfeiçoar a governança e gestão, sendo monitorada por meio do Indicador 8.3 – Índice de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação e Indicador 8.4 - Índice de aquisição de bens e serviços constantes no plano anual de contratações.

ii) Plano Estratégico de TIC (ENTIC-JUD):

A ação está compatível com o Objetivo 8: Promover Serviços de Infraestrutura e Soluções Corporativas, associado ao Indicador Estratégico 8.1 – Índice de Atendimento dos serviços TIC definidos pelo órgão.

iii) [Plano de Contratações de TIC 2025](#):

Quanto à garantia dos equipamentos e ao suporte técnico especializado relacionados à solução de hiperconvergência Nutanix, há previsão no referido plano (Item 25). Contudo, no que tange à contratação da garantia dos 04 equipamentos de backup da fabricante ExaGrid, a equipe informa que a STIC está providenciando a alteração do PACont TIC 2025 para inserção de tal item.

iv) Plano de Logística Sustentável (PLS):

A contratação observa os princípios da sustentabilidade, ao privilegiar a extensão da vida útil de ativos já existentes, evitando descartes prematuros e promovendo o uso racional de recursos orçamentários e materiais, em consonância com as metas do PLS vigente.

## V - Requisitos da contratação:

O objeto da contratação consiste no fornecimento de renovação do licenciamento de software, do suporte técnico especializado e da garantia de equipamentos que compõem a infraestrutura crítica de TIC utilizada pelo TRE-PB.

Os equipamentos e softwares específicos por Regional são descritos na Tabela 1 e 2 abaixo.

Tabela 1 - Ativos de hardware

Fabricante	Modelo	Serial
Nutanix	NX-8155-G8	22SH5H350016
Nutanix	NX-8155-G8	22SH5H350031
Nutanix	NX-8155-G8	22SH5H350032
Nutanix	NX-8155-G8	22SH5H350033
Nutanix	NX-8155-G8	22SH5H350035
Nutanix	NX-8155-G8	22SH5H350036
Nutanix	NX-8155-G8	22SH5H400185
Nutanix	NX-8155-G8	22SH5H400245
Nutanix	NX-8155-G8	23SH5H290513
Nutanix	NX-8155-G8	23SH5H290522
Nutanix	NX-8155-G8	23SH5H290536
Nutanix	NX-8155-G8	23SH5H290541
Exagrid	EX27	EXAVTA222506212
Exagrid	EX27	EXAVTA222506214
Exagrid	EX27-SEC	EXAVTA230907485
Exagrid	EX27-SEC	EXAVTA230907487

Tabela 2 - Ativos de software

Fabricante	Software	Referência
------------	----------	------------

<b>Nutanix</b>	Nutanix Cloud Infrastructure	SW-NCI-ULT-PR
<b>Nutanix</b>	Nutanix Cloud Manager	SW-NCM-STR-PR

Em relação à execução dos serviços, os requisitos gerais determinam a **manutenção da integridade do ambiente de produção atual**, dispensando reinstalações, migrações de dados ou reconfigurações de arquitetura de rede e armazenamento. O fornecedor deve ser um **parceiro oficial, certificado e autorizado pelos fabricantes** das soluções, e a prestação dos serviços ocorrerá de acordo com os **critérios técnicos padronizados dos fabricantes**, respeitando os níveis de serviço (SLA) definidos e as melhores práticas de mercado.

Considerando que a contratação trata da renovação de garantias, licenças e suporte de equipamentos já em uso, é **imprescindível que os itens fornecidos sejam idênticos aos atualmente empregados**. Essa exigência técnica visa garantir a **total compatibilidade, continuidade operacional e integridade** das soluções instaladas, bem como a funcionalidade dos ambientes, e não configura restrição indevida à competitividade conforme jurisprudência do TCU. Todos os itens possuem escopo, características técnicas e prazos definidos.

Os serviços são classificados como de **natureza continuada e de objeto comum**, conforme a Lei nº 14.133/2021. São de objeto comum por terem padrões de desempenho e qualidade definidos por normas de fabricantes e experiência de mercado. A natureza continuada se deve à necessidade de **manutenção ininterrupta da cobertura de suporte e garantia** dos equipamentos críticos.

Tendo em vista que os serviços aqui tratados são comercializados na forma pré-paga, portanto, condição indispensável para prestação deles, antes mesmo da aferição da correta execução, a presente contratação permite a antecipação de pagamento.

#### VI - Estimativa das quantidades de bens e/ou serviços:

A estimativa de bens e serviços necessários para esta contratação foi fundamentada nas demandas atuais e previstas do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB). A contratação abrange produtos e serviços de dois fabricantes principais: Nutanix e ExaGrid.

A contratação será estruturada em dois lotes por fabricante com os quantitativos estimados da Tabela 3.

Tabela 3 - Quantitativos

Lote	Item	Descrição	Fabricante	Unidade / Modelo	Prazo	Quantidade
1	1	Subscrição de software SW-NCI-ULT-PR	Nutanix	Núcleo	12 meses	192*
	2	Subscrição de software SW-NCI-ULT-PR		Núcleo	24 meses	192*
	3	Subscrição de software SW-NCI-ULT-PR		Núcleo	36 meses	192*
	4	Subscrição de software SW-NCM-STR-PR		Núcleo	12 meses	192*
	5	Subscrição de software SW-NCM-STR-PR		Núcleo	24 meses	192*
	6	Subscrição de software SW-NCM-STR-PR		Núcleo	36 meses	192*
	7	Subscrição de garantia de hardware		NX-8155-G8	12 meses	12
	8	Subscrição de garantia de hardware		NX-8155-G8	24 meses	12
	9	Subscrição de garantia de hardware		NX-8155-G8	36 meses	12
2	10	Subscrição de garantia de hardware	ExaGrid	EX27	12 meses	2
	11	Subscrição de garantia de hardware		EX27	24 meses	2
	12	Subscrição de garantia de hardware		EX27	36 meses	2
	13	Subscrição de garantia de hardware		EX27-SEC	12 meses	2
	14	Subscrição de garantia de hardware		EX27-SEC	24 meses	2
	15	Subscrição de garantia de hardware		EX27-SEC	36 meses	2

Notas explicativas:

\* - Número de appliances x Número de processadores por appliance x Número de núcleos por processador

As estimativas e quantitativos foram definidos com base no **inventário técnico atualizado** - disponível na Tabela 1 -, nos prazos de data de fim de vida útil (EOL - End of Life), na capacidade instalada e nas projeções de uso progressivo. Para a solução Nutanix, os quantitativos de licenciamento de software estão vinculados ao número de núcleos de processador dos appliances e à capacidade de armazenamento efetivamente utilizados. A previsão contempla diferentes períodos (1, 2 e 3 anos), com pagamento antecipado, e o seu **fracionamento proporcional**.

A possibilidade de fracionamento proporcional de licenças e garantias, prevista pelo fabricante, permite compatibilizar a cobertura com a vida útil remanescente dos equipamentos, aumentando a flexibilidade da execução contratual sem comprometer a previsibilidade dos quantitativos.

#### VII - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar:

A análise de mercado conduzida para esta contratação teve como foco avaliar as alternativas tecnológicas possíveis para o atendimento das necessidades institucionais, considerando os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e de riscos associados. O objetivo foi identificar a solução que proporcionasse a melhor relação **custo-benefício** e a maior aderência ao requisito do TRE-PB.

Foram analisadas, separadamente, as soluções relativas à infraestrutura de hiperconvergência (Nutanix) e à solução de backup (ExaGrid), considerando as particularidades técnicas e operacionais de cada componente.

A plataforma **Nutanix** foi implantada no TRE-PB em 2022, com doze (12) appliances NX-8155-G8, atualmente responsáveis por sustentar sistemas críticos como SEI, IPleno, correio institucional e diversas aplicações de gestão. A equipe técnica do TRE-PB possui **elevada familiaridade com a plataforma**, resultado de capacitações específicas e da experiência acumulada no seu gerenciamento. A manutenção da infraestrutura atual garante a continuidade operacional, evita riscos de interrupção dos serviços e preserva o conhecimento técnico institucional. A substituição por outra plataforma, seja de mercado como a HPE SimpliVity, seja por alternativas em código aberto como Proxmox VE, implicaria alta reestruturação, testes de compatibilidade e migração de ambientes críticos, gerando riscos de interrupção de serviços e comprometendo a previsibilidade orçamentária e a estabilidade operacional. Além disso, a análise de mercado evidenciou que a **adoção de soluções alternativas apresenta um custo superior à manutenção da solução atual**. A título de exemplo, o Contrato nº 094/2022 do SEBRAE/AL para aquisição da solução HPE SimpliVity registrou um custo superior a R\$ 5.800.000,00, representando um aumento de aproximadamente 15% em relação ao custo total estimado para a manutenção da plataforma Nutanix até 2029. Por fim, a renovação da solução atual alinha-se à política de sustentabilidade institucional, ao prolongar a vida útil dos ativos e evitar o descarte prematuro de equipamentos plenamente funcionais. Embora o TRE-PB mantenha **planejamento para capacitação futura em soluções alternativas como o Proxmox VE, visando subsidiar decisões futuras de migração**, tal mudança não se apresenta vantajosa ou viável no horizonte da contratação ora proposta.

O TRE-PB utiliza atualmente a solução de backup ExaGrid, composta por quatro (04) equipamentos (dois modelos EX27 e dois modelos EX27-SEC). A solução encontra-se **validada institucionalmente**, integrada aos fluxos de trabalho e ao planejamento estratégico de contratações de TIC, especialmente no eixo de Cibersegurança. **A substituição da solução ExaGrid implicaria custos adicionais relevantes**, bem como complexidade de integração com os processos e as ferramentas de gestão de backup já em uso.

Em suma, **a escolha pela manutenção das soluções Nutanix e ExaGrid existentes** (com a renovação de licenciamento, suporte técnico e garantia dos ativos existentes) **mostra-se tecnicamente justificável**, por assegurar a continuidade operacional, a estabilidade das plataformas e a preservação do conhecimento técnico acumulado, **economicamente vantajosa**, por evitar custos adicionais associados à substituição integral das soluções e à reestruturação do ambiente, e **alinhada às diretrizes de sustentabilidade**, por estender a vida útil dos ativos existentes. Conforme disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a solução escolhida atende plenamente ao princípio da vantajosidade, demonstrando aderência aos critérios de economicidade, eficiência e mitigação de riscos operacionais.

Quanto ao pagamento, esta equipe constatou que os serviços aqui tratados são comercializados na forma pré-paga, portanto, o pagamento antecipado é condição indispensável para prestação deles. Outro detalhe é que os fabricantes disponibilizam janelas de tempo com valores certos para cada serviço, conforme se verifica, por exemplo, na proposta da empresa Approach Tecnologia (2105717) para o serviço de fornecimento de renovação dos licenciamentos de software, da garantia de equipamentos de TIC e do suporte técnico especializado do fabricante Nutanix:

Lote 01	Empresa / Fabricante /Descrição /Tempo	Valor
Item 01	Approach Tecnologia/ Nutanix/ SW-NCI-ULT-PR por núcleo/ Por prazo de 12 meses	R\$ 6.216,57
Item 02	Approach Tecnologia/ Nutanix/ SW-NCI-ULT-PR por núcleo/ Por prazo de 24 meses	R\$ 12.433,13
Item 03	Approach Tecnologia/ Nutanix/ SW-NCI-ULT-PR por núcleo/ Por prazo de 36 meses	R\$ 18.649,70

Considerando-se que, no caso de janelas de tempo superiores a 12 meses (24 ou 36 meses), por ser dispensado o reajuste anual pelo ICTI, cuja variação, de março/24 a março/25, foi de **6,96%**, conforme tabela abaixo originária da [página do IPEA em notícia datada de 06/05/2025](#), constata-se que há vantajosidade econômica no pagamento antecipado do serviço em janela de maior tempo, mesmo que não haja desconto expresso, como ocorre no caso acima exposto do fabricante Nutanix.

#### ICTI versus índices amplos de preços de outras fontes (mar./2025)

(Variação, em %)

	ICTI	IPCA	IGP-M	IPA-EP
	Ipea	IBGE	FGV	FGV
Março de 2025	0,06	0,56	-0,34	-0,88
Março de 2024	0,30	0,16	-0,47	-0,50
Acumulado em 2025	1,52	2,04	0,99	0,18
Acumulado em doze meses	6,96	5,48	8,58	9,94

Fonte: Ipea, IBGE e FGV.

Elaboração: Grupo de Conjuntura da Diretoria de Estudos e Políticas Macroeconômicas (Dimac) do Ipea.

Já quanto ao fabricante ExaGrid, constata-se um percentual de desconto efetivo, fora a não incidência do reajuste anual, conforme exposto na tabela abaixo (dados retirados da proposta da empresa Approach Tecnologia (2105717)), o que aumenta a economia de recursos públicos:

Lote 02	Empresa / Fabricante /Descrição /Tempo	Valor	Comparação com o valor por 12 meses.
Item 01	Approach Tecnologia/ ExaGrid/ Modelo EX27/ Por prazo de 12 meses	R\$ 80.279,76	-
Item 02	Approach Tecnologia/ ExaGrid/ Modelo EX27/ Por prazo de 24 meses	R\$ 156.316,62	R\$ 80.279,76*2= 160.559,52 <b>Desconto</b> de R\$ 4.242,90
Item 03	Approach Tecnologia/ ExaGrid/ Modelo EX27/ Por prazo de 36 meses	R\$ 215.487,48	R\$ 80.279,76*3= 240.839,28 <b>Desconto</b> de R\$ 25.351,80

Assim, devido a restrições orçamentárias constatadas neste ano, bem como no vindouro, com vista a possibilitar a contratação da forma mais vantajosa, caso haja sobra orçamentária no momento da efetivação do acordo com a empresa, a equipe de planejamento entende pertinente que, uma vez que o fornecedor dispõe de mais de uma janela de pagamento antecipado para o serviço, seja cabível a previsão de todas as possibilidades.

#### VIII - Estimativa do valor da contratação:

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em levantamentos de mercado realizados junto a fornecedores oficiais dos fabricantes Nutanix e ExaGrid, cujas soluções já compõem a infraestrutura de TIC do TRE-PB. A estimativa contempla os serviços de renovação de licenciamento, suporte técnico e garantia dos ativos existentes, conforme detalhado no Item VI - Estimativa das quantidades.

Tendo em vista a realização da contratação por meio do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, os itens foram organizados segundo a linha de fornecimento e o fabricante responsável. A estrutura de itens segue a divisão em dois lotes principais: Nutanix e ExaGrid.

O levantamento de mercado incluiu a coleta de preços unitários para os diversos sub-itens (licenças, suporte, garantia) e prazos (12, 24 e 36 meses) junto a fornecedores qualificados. A Tabela 4, apresentada abaixo, resume as estimativas de quantidade e os preços unitários coletados (referenciais) para cada lote e item, bem como o valor estimado por lote para a contratação.

Tabela 4 - Estimativa de valores

Lote	Item	Quantidade	Valor dos fornecedores				Média	Total		
			Approach	AddValue	TechChannel	MARP		Por item	Por Lote	Total
1	1	192	R\$ 6.216,57	R\$ 6.675,50	R\$ 6.589,23	-	R\$ 6.493,77	R\$ 1.246.802,99	R\$ 9.759.827,56	R\$ 11.670.714,73
	2	192	R\$ 12.433,13	R\$ 13.257,42	R\$ 12.980,70	-	R\$ 12.890,42	R\$ 2.474.960,22		
	3	192	R\$ 18.649,70	R\$ 19.874,50	R\$ 19.257,65	-	R\$ 19.260,62	R\$ 3.698.038,41		
	4	192	R\$ 871,41	R\$ 1.127,87	R\$ 997,54	-	R\$ 998,94	R\$ 191.796,29		
	5	192	R\$ 1.742,81	R\$ 2.197,54	R\$ 1.987,87	-	R\$ 1.976,07	R\$ 379.406,34		
	6	192	R\$ 2.614,22	R\$ 3.247,95	R\$ 2.884,50	-	R\$ 2.915,56	R\$ 559.786,94		
	7	12	R\$ 15.430,78	R\$ 18.268,20	R\$ 17.500,85	-	R\$ 17.066,61	R\$ 204.799,33		
	8	12	R\$ 30.861,56	R\$ 35.127,90	R\$ 34.897,50	-	R\$ 33.628,99	R\$ 403.547,86		
	9	12	R\$ 46.292,35	R\$ 52.005,70	R\$ 51.874,25	-	R\$ 50.057,43	R\$ 600.689,19		
2	10	2	R\$ 80.279,76	R\$ 87.547,20	R\$ 85.977,50	R\$ 82.289,00	R\$ 84.023,36	R\$ 168.046,73	R\$ 1.910.887,16	
	11	2	R\$ 156.316,62	R\$ 163.745,25	R\$ 162.874,75	R\$ 159.000,00	R\$ 160.484,15	R\$ 320.968,31		
	12	2	R\$ 215.487,48	R\$ 226.477,23	R\$ 224.897,54	R\$ 220.000,00	R\$ 221.715,56	R\$ 443.431,13		
	13	2	R\$ 84.857,60	R\$ 87.425,40	R\$ 86.574,60	R\$ 89.211,00	R\$ 87.017,15	R\$ 174.034,30		

	14	2	R\$ 164.132,45	R\$ 168.472,50	R\$ 166.872,65	R\$ 168.330,00	R\$ 166.951,90	R\$ 333.903,80	
	15	2	R\$ 227.775,45	R\$ 234.742,50	R\$ 231.987,86	R\$ 246.500,00	R\$ 235.251,45	R\$ 470.502,90	

Já para o exercício em curso, estima-se, com base na janela de pagamento de 12 meses, um gasto de **R\$ 989.746,03** (novecentos e oitenta e nove mil setecentos e quarenta e seis reais e três centavos).

Tabela 5 - Estimativa de valores mínimos para o TRE-PB em 2025

Lote	Item	Quantidade	Valor dos fornecedores				Média	Total		
			Approach	AddValue	TechChannel	MARP		Por item	Por Lote	Total
1	1	96	R\$ 6.216,57	R\$ 6.675,50	R\$ 6.589,23	-	R\$ 6.493,77	R\$ 623.401,50	R\$ 821.699,30	R\$ 989.746,03
	2	0	R\$ 12.433,13	R\$ 13.257,42	R\$ 12.980,70	-	R\$ 12.890,42	R\$ -		
	3	0	R\$ 18.649,70	R\$ 19.874,50	R\$ 19.257,65	-	R\$ 19.260,62	R\$ -		
	4	96	R\$ 871,41	R\$ 1.127,87	R\$ 997,54	-	R\$ 998,94	R\$ 95.898,14		
	5	0	R\$ 1.742,81	R\$ 2.197,54	R\$ 1.987,87	-	R\$ 1.976,07	R\$ -		
	6	0	R\$ 2.614,22	R\$ 3.247,95	R\$ 2.884,50	-	R\$ 2.915,56	R\$ -		
	7	6	R\$ 15.430,78	R\$ 18.268,20	R\$ 17.500,85	-	R\$ 17.066,61	R\$ 102.399,66		
	8	0	R\$ 30.861,56	R\$ 35.127,90	R\$ 34.897,50	-	R\$ 33.628,99	R\$ -		
	9	0	R\$ 46.292,35	R\$ 52.005,70	R\$ 51.874,25	-	R\$ 50.057,43	R\$ -		
2	10	2	R\$ 80.279,76	R\$ 87.547,20	R\$ 85.977,50	R\$ 82.289,00	R\$ 84.023,36	R\$ 168.046,73	R\$ 168.046,73	
	11	0	R\$ 156.316,62	R\$ 163.745,25	R\$ 162.874,75	R\$ 159.000,00	R\$ 160.484,15	R\$ -		
	12	0	R\$ 215.487,48	R\$ 226.477,23	R\$ 224.897,54	R\$ 220.000,00	R\$ 221.715,56	R\$ -		
	13	0	R\$ 84.857,60	R\$ 87.425,40	R\$ 86.574,60	R\$ 89.211,00	R\$ 87.017,15	R\$ -		
	14	0	R\$ 164.132,45	R\$ 168.472,50	R\$ 166.872,65	R\$ 168.330,00	R\$ 166.951,90	R\$ -		
	15	0	R\$ 227.775,45	R\$ 234.742,50	R\$ 231.987,86	R\$ 246.500,00	R\$ 235.251,45	R\$ -		

Por fim, calha ressaltar que, conforme exposto no item VII deste documento, na Tabela 03 - Quantitativos (Ver item VI deste documento), há 03 itens para cada serviço, diferenciando-se apenas pelo tempo da janela de pagamento antecipado, os quais foram assim previstos para possibilitar a contratação da forma mais vantajosa, a ser aferida no tempo oportuno.

#### IX - Descrição da solução como um todo:

A solução proposta compreende o serviço de **renovação dos licenciamentos de software, da garantia de equipamentos de TIC e do suporte técnico especializado** relacionados à infraestrutura **hiperconvergente e de backup** atualmente em uso no **TRE-PB**. Essa contratação visa à **manutenção da resiliência, da continuidade e da segurança** da infraestrutura tecnológica institucional, permitindo o atendimento conjunto, o que promove **ganhos em economicidade e eficiência**.

Trata-se de uma **solução madura, padronizada institucionalmente** e essencial para o funcionamento contínuo dos serviços digitais críticos do Tribunal. A infraestrutura crítica de TIC do TRE-PB é composta por 12 appliances Nutanix modelo NX-8155-G8, e 4 equipamentos de backup ExaGrid (02 unidades do modelo EX27 e 02 unidades do modelo EX27-SEC). A ausência de renovação implicaria **riscos críticos à continuidade dos serviços**, como a perda de suporte oficial, atualizações, correções de segurança e substituições de peças. A solução foi estruturada em **dois lotes distintos por fabricante**, mas tratados como serviços integrados por linha de fornecimento. O Lote 1 refere-se à solução **Nutanix**, abrangendo licenciamento, suporte e garantia para os equipamentos de hiperconvergência do TRE-PB. O Lote 2 contempla a renovação do suporte e da garantia dos appliances de backup da fabricante **ExaGrid** para o TRE-PB.

Essa estruturação se justifica pela necessidade da **atuação coordenada e integrada** de licenças, suporte técnico e garantias fornecidas diretamente ou com chancela oficial dos respectivos fabricantes. A dissociação entre licenciamento e garantia de equipamento poderia resultar em **perda de cobertura oficial**, comprometendo o suporte e elevando os riscos operacionais. Por essa razão, a solução foi consolidadamente estruturada nesses dois lotes para garantir essa integração. O parcelamento por linha tecnológica permite que cada fornecedor responda integralmente por sua solução, o que é vantajoso sob a perspectiva da responsabilidade técnica e do controle da execução contratual.

Todos os serviços e garantias deverão ser prestados de acordo com os **padrões técnicos e operacionais definidos pelos fabricantes**. Exige-se a manutenção de registro ativo junto ao fabricante e acesso pleno às bases de

conhecimento, suporte remoto e substituição de peças conforme o nível de serviço contratado (SLA). Os serviços de manutenção e assistência técnica serão prestados em conformidade com os **níveis de serviço (SLAs) definidos pelos próprios fabricantes** internacionais das soluções contratadas, como Nutanix e ExaGrid. Esses SLAs incluem atendimento remoto, acesso a bases de conhecimento e procedimentos técnicos, bem como reposições e atendimentos on-site, cujos prazos de resposta e resolução variam conforme a gravidade do incidente e o tipo de contrato selecionado. Por exemplo, o SLA "Production Support: 24x7 service; NBD parts" do Item "Subscrição de garantia de hardware" do fabricante Nutanix garante entrega de peças no próximo dia útil e suporte contínuo.

Não haverá exigência adicional de instalação de unidade local de suporte, tampouco cláusula específica de deslocamento autônomo de técnicos, pois toda a prestação estará vinculada às condições comerciais e técnicas homologadas pelo fabricante da solução. A contratação não demanda alterações na infraestrutura física, elétrica ou lógica do datacenter, nem ampliação de espaço físico, pois os equipamentos já se encontram instalados e operando.

A solução está alinhada aos instrumentos de planejamento estratégico e tático do TRE-PB, contribuindo para objetivos relacionados à governança e gestão de TIC e serviços de infraestrutura. A opção pela renovação das soluções atuais Nutanix e ExaGrid, em detrimento da substituição por novas, foi justificada pela familiaridade da equipe técnica, riscos de interrupção de serviços, e vantajosidade técnica e econômica, preservando investimentos e assegurando aderência à política de sustentabilidade ao ampliar a vida útil dos equipamentos.

Em suma, a contratação tem por objeto o registro de preços para a prestação de serviços essenciais de licenciamento, suporte técnico e garantia dos equipamentos dos fabricantes Nutanix e ExaGrid, com vistas à manutenção da infraestrutura crítica de TIC do TRE-PB. Essa abordagem colaborativa e estratégica, baseada no sistema de registro de preços, busca assegurar a continuidade, a resiliência e a segurança da infraestrutura tecnológica institucional, promovendo ganhos de economicidade, eficiência e racionalização do uso dos recursos públicos, além de estar alinhada aos planejamentos institucionais e justificada pela vantajosidade técnica e econômica da renovação das soluções existentes.

#### **X - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:**

A presente contratação, estruturada sob o **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, foi organizada em **dois lotes distintos**, conforme a similaridade tecnológica e a origem comum dos equipamentos e serviços (fabricantes Nutanix e ExaGrid). Essa divisão por linha de fornecimento/fabricante (parcelamento externo) fundamenta-se nas seguintes razões:

- **Ampliação da Competitividade:** O parcelamento em lotes favorece a participação de empresas com atuação especializada por linha de fornecimento, em conformidade com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), ampliando a competitividade do certame.

- **Aproveitamento das Peculiaridades de Mercado:** Cada lote refere-se a um fornecedor específico e a serviços tecnologicamente distintos, permitindo que as propostas comerciais reflitam as características e condições de cada segmento do mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

- **Conformidade Legal e Boas Práticas:** A estruturação em lotes segue as boas práticas e a legislação vigente, incluindo o disposto no artigo 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021. A divisão foi precedida de análise técnica que confirmou a possibilidade de fazê-la sem prejuízo para a solução como um todo, não comprometendo a integridade da contratação nem gerando perda de economia de escala.

Ainda que a estrutura por lotes resulte em múltiplos instrumentos contratuais, os benefícios em termos de especialização, rastreabilidade e mitigação de riscos superam os custos adicionais de gestão.

O SRP está organizado, portanto, nos seguintes lotes:

- **Lote 1:** Engloba o serviço de fornecimento de renovação dos licenciamentos de software, da garantia de equipamentos de TIC e do suporte técnico especializado do fabricante Nutanix, para atendimento ao TRE-PB.

- **Lote 2:** Contempla o serviço de fornecimento de renovação dos licenciamentos de software, da garantia de equipamentos de TIC e do suporte técnico especializado do fabricante ExaGrid, para atendimento ao TRE-PB.

Por outro lado, a equipe de planejamento optou por **não realizar o parcelamento interno** dentro de cada lote. A justificativa para a ausência de parcelamento interno baseia-se na análise de viabilidade técnica e nas características das soluções:

- **Viabilidade Técnica e Padronização:** A separação excessiva dos componentes (licenças, suporte, garantia) dentro de um mesmo lote comprometeria a padronização exigida pelos próprios fabricantes (Nutanix e ExaGrid). A solução depende da atuação coordenada e integrada de licenças, suporte técnico e garantias fornecidas diretamente ou com chancela oficial dos respectivos fabricantes; a dissociação desses componentes poderia resultar em perda de cobertura oficial e elevar riscos operacionais.

- **Gerenciamento Contratual:** Manter os serviços agrupados por fabricante permite um adequado gerenciamento contratual.

- **Responsabilidade Técnica:** O parcelamento por linha tecnológica (fabricante) permite que cada fornecedor responda integralmente por sua solução, o que é vantajoso sob a perspectiva da responsabilidade técnica e do controle da execução contratual.

#### **XI - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:**

A presente contratação tem como propósito fundamental assegurar a continuidade e o desempenho adequado da infraestrutura crítica de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) do TRE-PB. Essa estratégia de contratação compartilhada gera ganhos diretos, alinhados aos princípios da economicidade, eficiência operacional e racionalização do uso dos recursos públicos.

Sob a perspectiva da economicidade, por meio do Sistema de Registro de Preços, possibilita uma maior escala de contratação. Consequentemente, esta escala ampliada tende a viabilizar a obtenção de melhores condições comerciais com os fornecedores. Além disso, há uma redução de custos administrativos decorrente do compartilhamento de um único processo licitatório para atender a múltiplas unidades da Justiça Eleitoral. A opção pela renovação das soluções tecnológicas em uso preserva investimentos já realizados e assegura a aderência à política de sustentabilidade, evitando os altos custos, a migração de sistemas e a reconfiguração de ambientes produtivos que seriam inerentes à substituição integral dos ativos. A previsão de diferentes janelas de pagamento antecipado para o serviço (12, 24 e 36 meses) também configura vantagem econômica. Para a solução Nutanix, prazos mais longos dispensam o reajuste anual, cuja variação foi de 6,96% no período considerado. Para a solução ExaGrid, constata-se um percentual de desconto efetivo, que, somado à não incidência do reajuste, aumenta a economia de recurso público. Esta flexibilidade de pagamento, ao prever todas as possibilidades, viabiliza a contratação da forma mais vantajosa mesmo diante de restrições orçamentárias.

O melhor aproveitamento dos recursos é evidente em diversos aspectos. Em relação aos recursos humanos, a manutenção da infraestrutura com suporte adequado permite que a equipe técnica interna concentre esforços na gestão proativa dos serviços, em detrimento de ações emergenciais, reduzindo o impacto operacional. O reuso de capacitações e procedimentos internos já estabelecidos com as soluções existentes otimiza a alocação de pessoal. Quanto aos recursos materiais, a renovação das garantias e do suporte promove o prolongamento da vida útil dos equipamentos existentes, evitando descarte prematuro e, assim, reduzindo a necessidade de aquisição de novos ativos. Esta medida está alinhada à política de sustentabilidade. Financeiramente, a estratégia adotada implica na racionalização do uso de recursos orçamentários e na otimização de recursos já investidos.

Do ponto de vista da eficiência operacional, a contratação assegura a manutenção da infraestrutura com alta disponibilidade, compatível com os padrões exigidos para os serviços essenciais prestados. A continuidade do suporte e da garantia é crucial para absorver o crescimento constante do volume de dados institucionais e para garantir os níveis de recuperação e retenção de dados em conformidade com as normas internas. A escolha pela renovação de soluções maduras e padronizadas resulta em estabilidade técnica e contribui diretamente para a segurança e continuidade dos serviços.

Os benefícios apresentados demonstram que a solução contratada contribui de forma direta e eficaz para o cumprimento dos princípios da economicidade, da eficiência e da sustentabilidade, ao passo que reforça a confiabilidade dos serviços prestados à sociedade pela Justiça Eleitoral. Conclui-se que a contratação é viável e adequada à necessidade institucional, representando a alternativa mais eficaz e eficiente para o cenário atual.

## **XII - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:**

A celebração do contrato objeto deste planejamento **não demanda alterações na infraestrutura física, elétrica ou lógica do datacenter** em operação no TRE-PB. Todos os equipamentos contemplados pela renovação de garantia e suporte técnico já se encontram instalados, em funcionamento e dentro dos padrões exigidos pelos fabricantes, **dispensando intervenções estruturais** para a execução contratual.

No que concerne à capacitação de servidores, a equipe técnica da STIC do TRE-PB possui **conhecimento consolidado nas tecnologias Nutanix e ExaGrid**, adquirido por meio de anos de operação e gestão direta dos ativos. Eventuais atualizações pontuais sobre novas versões ou políticas dos fabricantes serão consideradas e podem ser cobertas no escopo dos serviços contratados ou por acesso a portais técnicos. Para fins de fiscalização e gestão contratual, os servidores designados possuirão **capacitação compatível com o objeto**, podendo ser complementada por cursos, observada a disponibilidade orçamentária e cronograma.

As providências administrativas internas incluem um cronograma que contempla:

- A designação formal dos fiscais e gestores do contrato.
- A assinatura dos termos de responsabilidade pertinentes.
- A verificação do ambiente de suporte às ferramentas de acompanhamento contratual.

Declara-se formalmente que **não há necessidade de adequação física, lógica ou estrutural** no ambiente do TRE-PB para a implementação dos objetos contratados. As providências administrativas internas estão devidamente previstas, em alinhamento com os princípios da eficiência e do planejamento.

## **XIII - Contratações correlatas e/ou interdependentes:**

Não foram identificadas contratações diretamente interdependentes com o objeto desta licitação. A execução do contrato não requer a contratação paralela ou imediata de insumos específicos, serviços adicionais, ou a adequação da infraestrutura física ou lógica do datacenter, uma vez que todos os equipamentos já se encontram operacionais em ambiente compatível, com equipe técnica devidamente capacitada. A eventual inclusão de componentes adicionais, se aplicável, não exigirá a aquisição de novos racks, cabeamento ou contratos de instalação especializados.

Existem **contratações correlatas, de relação indireta**, referentes a outros serviços continuados de TIC. Exemplos incluem contratos de manutenção da infraestrutura elétrica do datacenter e de conectividade de rede. Contudo, tais contratações possuem escopos complementares, mas autônomos, servindo como base de suporte transversal para todos os serviços de TIC, sem a necessidade de ajustes específicos em função da presente contratação.

**Não há contratos a serem substituídos**, tampouco será necessária transição contratual entre fornecedores, dado que o objeto foca na renovação de garantias e licenças já ativas. Adicionalmente, não foram identificados cronogramas de outras contratações que possam impactar o resultado da solução planejada, nem a necessidade de compatibilização técnica com outros sistemas ou serviços em fase de implantação.

Conclui-se, portanto, que a contratação em tela **não depende de outras contratações interdependentes** e pode ser executada de forma autônoma, segura e sem riscos decorrentes de outras iniciativas simultâneas ou anteriores, mesmo que relacionada de forma complementar à estratégia global de TIC.

**XIV - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável:**

A presente contratação, ao priorizar a renovação de licenciamentos, garantias e suporte técnico para a infraestrutura de TIC já em uso, adota uma estratégia que minimiza os impactos ambientais. A principal medida mitigadora é a extensão da vida útil dos ativos existentes, o que evita o descarte prematuro de equipamentos e, consequentemente, a geração desnecessária de resíduos eletrônicos. Essa abordagem está alinhada aos princípios da sustentabilidade, buscando um equilíbrio entre os aspectos econômicos e ambientais da gestão administrativa.

Os equipamentos que integram a infraestrutura contemplada na contratação são compatíveis com padrões internacionais de eficiência energética, adequados a ambientes de datacenter de alta densidade. Quanto à logística reversa para desfazimento e reciclagem, esta questão será tratada em processos específicos caso haja a necessidade de descarte futuro dos ativos, em conformidade com a legislação e as políticas institucionais de gestão de resíduos eletrônicos.

**XV - Classificação da solução quanto à exposição de risco de Segurança das Informações:**

A contratação envolve serviços de suporte técnico remoto e fornecimento de licenciamento vinculados a soluções de infraestrutura crítica de TIC. Em determinados contextos, pode ocorrer acesso a sistemas ou informações institucionais. Diante disso, a solução é classificada como **exposta a risco de segurança da informação**.

Para mitigar esses riscos, todos os ativos de TIC contemplados deverão atender, no que couber, às exigências previstas na Instrução Normativa nº 06/2022 – TRE/PB, que trata da configuração segura de ativos de TIC. A contratada deverá seguir as diretrizes de segurança determinadas pela área técnica do Tribunal, especialmente no que diz respeito ao **acesso remoto e à manipulação de configurações**.

Adicionalmente, a contratada deverá atender aos requisitos estabelecidos na Portaria nº 280/2023 – TRE-PB/PTRE/ASPRE, que incluem:

- A assinatura, pelo representante legal da contratada, do **Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações**.
- A assinatura, pelos técnicos e empregados da contratada com acesso a informações restritas, da **Declaração de Ciência** do referido termo.

Considerando que parte do suporte será prestado por canais remotos vinculados a fabricantes internacionais, **não será exigida a assinatura individual de declarações formais de confidencialidade por parte dos técnicos estrangeiros**. Em substituição, o Tribunal **adotará medidas técnicas de controle**, como o registro, monitoramento e gravação de todos os acessos realizados às suas infraestruturas, inclusive por meio de mecanismos de rastreabilidade e autorização prévia. Dessa forma, garante-se o cumprimento dos requisitos de proteção à informação e a responsabilização em caso de incidentes, sem comprometer a viabilidade operacional do contrato.

**XVI - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:**

A presente contratação objetiva a **renovação imprescindível das licenças de software, dos serviços de suporte técnico e das garantias dos equipamentos Nutanix e ExaGrid**, componentes essenciais da infraestrutura crítica de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) do Tribunal. Tal medida é fundamental para assegurar a continuidade, segurança e estabilidade dos serviços institucionais que dependem diretamente dessa infraestrutura. A não renovação implicaria em risco significativo de interrupção de suporte oficial e de indisponibilidade de atualizações, comprometendo a integridade e a eficiência operacional do ambiente tecnológico.

A opção pela renovação contratual revela-se a alternativa mais **eficiente e economicamente vantajosa**, ao permitir a preservação dos investimentos já realizados, evitando custos elevados associados a processos de substituição ou migração tecnológica, bem como ao permitir o aproveitamento do conhecimento técnico já consolidado pelas equipes envolvidas.

A estratégia de **contratação por SRP**, propicia ganhos adicionais de **eficiência e economicidade**, sobretudo mediante a possibilidade de aproveitamento de **condições comerciais favoráveis**, como **as janelas de pagamento antecipado** oferecidas pelos fornecedores.

Importante destacar que a contratação proposta está **alinhada aos planos estratégicos e normativos vigentes** no âmbito do TRE-PB, não implicando necessidade de alterações na infraestrutura física existente. Ademais, **os riscos relacionados à segurança da informação encontram-se devidamente mapeados e controlados**, em conformidade com as diretrizes internas de segurança.

Diante do exposto, conclui-se que **a contratação em tela é tecnicamente viável, juridicamente adequada e economicamente vantajosa**, apresentando-se como a solução que melhor atende à necessidade institucional, ao garantir a manutenção da estabilidade técnica, da confiabilidade e da continuidade dos serviços essenciais prestados.

**XVII - Plano de Gestão de Riscos:**

Considerando o perfil da presente contratação, que envolve renovação de licenciamento de software, garantia de equipamentos e suporte técnico de soluções de infraestrutura consolidadas, sem atividades de desenvolvimento ou

implantação de soluções inovadoras e com **baixa complexidade operacional**, a gestão contratual **admite abordagem de gerenciamento de riscos em modelo simplificado**. Esta caracterização encontra respaldo no art. 11 da Resolução CNJ nº 468/2022 e no art. 38, §1º, da IN SGD/ME nº 94/2022, que permitem proporcionalidade e adequação no tratamento dos riscos, conforme a natureza e a criticidade do objeto.

Em observância a essa diretriz, **os riscos contratuais, operacionais e tecnológicos** desta contratação serão tratados de forma consolidada, juntamente com outras licitações e contratos de perfil de risco equivalente, no **Plano de Gestão de Riscos Contratuais Simplificados da COINF** (0004586-42.2025.6.15.8000), artefato único instituído para este fim. Este plano será mantido e atualizado pela equipe de gestão de contratos da COINF, assegurando uma abordagem uniforme, racionalizada e eficaz para o gerenciamento dos riscos das contratações assim classificadas.

#### **XVIII- Plano de Gestão do Contrato:**

A gestão da presente contratação, que tem por objeto a renovação de licenciamentos de software, garantia de equipamentos e suporte técnico especializado para soluções de infraestrutura crítica de TIC (Nutanix e ExaGrid), será realizada de forma a assegurar a **continuidade e a qualidade dos serviços** essenciais prestados pelo TRE-PB.

Considerando a **natureza essencial** dos serviços contratados para a infraestrutura de TIC do Tribunal, a gestão contratual incluirá um **plano de gestão de riscos em modelo simplificado**. Este plano é admitido pela Resolução CNJ nº 468/2022, art. 11, e pela IN SGD/ME nº 94/2022, art. 38, §1º, e focará nos principais riscos operacionais, contratuais e tecnológicos identificados, bem como nas respectivas medidas de mitigação e tratamento.

Esta contratação **permite a antecipação de pagamento**. Isso se deve ao fato de que os serviços aqui tratados são comercializados na forma **pré-paga** pelos fabricantes, sendo o pagamento antecipado **condição indispensável para prestação deles**, antes mesmo da aferição da correta execução. Os fabricantes disponibilizam **janelas de tempo com valores certos** para cada serviço, como se verifica, por exemplo, para a solução Nutanix e ExaGrid. No caso de janelas de tempo superiores a 12 meses (24 ou 36 meses), constata-se **vantajosidade econômica no pagamento antecipado**. Isso ocorre pela dispensa do reajuste anual pelo ICTI e, em alguns casos, pela existência de **percentual de desconto efetivo**, como no caso do fabricante ExaGrid. Devido a restrições orçamentárias e com vista a possibilitar a contratação da forma mais vantajosa, caso haja sobra orçamentária no momento da efetivação do acordo, entende-se pertinente que o fornecedor disponha de **mais de uma janela de pagamento antecipado** para o serviço, sendo cabível a previsão de todas as possibilidades.

A gestão da contratação também envolverá a fiscalização e acompanhamento técnico, que será realizada pela equipe técnica da STIC do TRE-PB, as quais possuem conhecimento consolidado nas tecnologias Nutanix e ExaGrid. A contratada deverá atender aos requisitos de segurança estabelecidos, incluindo o cumprimento da Instrução Normativa nº 06/2022 – TRE/PB e da Portaria nº 280/2023 – TRE-PB/PTRE/ASPRE, com as medidas de controle técnico para acesso remoto por técnicos estrangeiros.

Os servidores designados para a fiscalização e gestão contratual possuirão capacitação compatível com o objeto. As providências administrativas internas para a gestão do contrato estão previstas, incluindo a designação formal dos fiscais e gestores, a assinatura dos termos de responsabilidade e a verificação do ambiente de suporte às ferramentas de acompanhamento contratual.

#### **XIX - Plano de Sustentação e Transição Contratual:**

A contratação em questão tem como objeto a manutenção da solução tecnológica já implementada e em operação no TRE-PB, por meio da renovação de licenciamento, suporte técnico e garantias dos equipamentos Nutanix e ExaGrid. Não se trata, portanto, de implantação de nova solução, tampouco envolve a substituição de arquitetura ou mudança de fornecedor que exija planejamento de transição ou transferência de responsabilidade operacional entre contratos.

Dessa forma, não será elaborado Plano de Sustentação e Transição Contratual, uma vez que sua exigência está associada a contratações de alta complexidade voltadas à implantação ou substituição de soluções de TIC. Eventual análise sobre descontinuidade ou migração tecnológica será tratada em momento oportuno, mediante processo específico de planejamento, caso se venha a propor a substituição das plataformas atualmente utilizadas. Em caso de encerramento do contrato, será exigida a continuidade mínima dos atendimentos em curso, se houver, como condição de encerramento contratual.

**MARCELL MANFRIN BARBACENA**  
**COORDENADOR(A) DE INFRAESTRUTURA**



Documento assinado eletronicamente por Marcell Manfrin Barbacena em 23/07/2025, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**HANNIERY DE SOUZA FREIRE**  
**SECRETÁRIO(A) DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SUBSTITUTO(A)**



Documento assinado eletronicamente por HANNIERY DE SOUZA FREIRE em 23/07/2025, às 19:17, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**SYLVIO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO**  
**CHEFE DA SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE**



Documento assinado eletronicamente por SYLVIO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO em 23/07/2025, às 19:42, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**ERIKA CAMAROTTI DE LIMA**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por ERIKA CAMAROTTI DE LIMA em 13/08/2025, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2156386&crc=F5057BB2](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2156386&crc=F5057BB2), informando, caso não preenchido, o código verificador **2156386** e o código CRC **F5057BB2**.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90015/2025**  
(Processo SEI n.º 0002681-02.2025.6.15.8000)

**ANEXO IV**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

# MINUTA



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba  
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

## MINUTA - SECOMP

\* MINUTA DE DOCUMENTO

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº XX/2025**  
**(Processo Nº 0002681-02.2025.6.15.8000)**  
**Ata de Registro de Preços Nº XX/2025**

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR (UASG: 070009), CNPJ Nº 06.017.798/0001-60, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 201 – Centro – João Pessoa/PB, CEP 58.020-911, neste ato representado pela Secretária de Administração, ALESSANDRA MOTA DE MENEZES, nomeada pela Portaria nº 73/TRE/PB/PTRE/ASPRE, de 1º de abril de 2025, publicada no DOU de 02 de abril de 2025, Seção 2, página 64, no uso das suas atribuições, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº XX/2025, publicada no DOU em xx/xx/xxx, **processo administrativo SEI n.º 0002681-02.2025.6.15.8000**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no Edital de Licitação – Pregão nº XX/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual **contratação do serviço de renovação dos licenciamentos de software, da garantia de equipamentos de TIC e do suporte técnico especializado relacionados à infraestrutura hiperconvergente e de backup**, conforme especificado no Termo de Referência nº 1879004 - TRE-PB/PTRE/DG/STIC, anexo nº XX, do Edital de Licitação, Pregão Eletrônico nº XX/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, o(s) fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>Fornecedor:</b>	
<b>CNPJ:</b>	<b>Fone/Fax:</b>

<b>Endereço:</b> <b>CEP.:</b>	<b>E-mail:</b>
<b>Representante Legal:</b> <b>CPF N°</b>	

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade Total Registrada				Valor Unitário (R\$)
			Órgão Gerenciador/ TRE/PB	Órgão Participante/ TRE/RS	Órgão Participante/ TRE/PE	Órgão Participante/ TRE/MA	
01							
02							
03							

**2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, se for o caso.**

### **3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

**3.1 O órgão gerenciador será o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA (UASG: 070009), CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com sede na Avenida Princesa Isabel, 201, Bairro Centro, na cidade de João Pessoa/PB, CEP 58.020-911, telefone nº 3512-1200.**

3.2 Além do órgão gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços, o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e o Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.**

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

### **Dos limites para as adesões**

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços

para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

**5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, havendo possibilidade de prorrogação por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos totais do adjudicatário, uma vez que o edital não permitiu a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital*;

5.3.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.3.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.3.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.4 O registro a que se refere o item 5.3.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação

do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o item 5.3.2 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento estimado, aplicando-se a variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.**

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no **edital do Pregão Eletrônico nº XX/2025**.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO XX do Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2025**.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3 Em vista da implementação de sistema informatizado de procedimentos administrativos neste TRE/PB, denominado SEI -Sistema Eletrônico de Informações, a contratada deverá efetuar o cadastro no referido sistema para acesso as informações e para assinatura eletrônica de documentos que serão necessárias à formalização da contratação;

11.4 Considerando a previsão de encaminhamento de mensagens eletrônicas através do SEI – Sistema Eletrônico de Informações, a contratada deverá informar pelo menos 1 (uma) conta de e-mail válida, ficando a contratada obrigada a acessar diariamente o e-mail, acusando expressamente o recebimento da mensagem, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da data da comunicação expedida.

11.5 Caso não haja recebimento expresso, o teor da mensagem será considerado lido após o decurso do prazo descrito.

## 12. DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Justiça Federal em João Pessoa/PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, Mário Cezar Delgado Régis, Chefe da Seção de Compras, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

**ALESSANDRA MOTA DE MENEZES**  
Secretária de Administração do TRE/PB

**Representante Legal**  
Empresa

### Empresa Contratada:

**CNPJ:**

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Representante Legal:

CPF nº

**MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS**  
**CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS**



Documento assinado eletronicamente por MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS em 01/07/2025, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2136991&crc=F8CD5063](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2136991&crc=F8CD5063), informando, caso não preenchido, o código verificador 2136991 e o código CRC F8CD5063..



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90015/2025**  
(Processo SEI n.º 0002681-02.2025.6.15.8000)

**ANEXO IV**

**MINUTA DO CONTRATO**



**Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

**MINUTA - SECONT**

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2025 – TRE/PB

Processo SEI nº 0002681-02.2025.6.15.8000

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

A **União** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, com sede na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, na cidade de João Pessoa/PB, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.017.798/0001-60, neste ato representado por sua Secretária de Administração, **ALESSANDRA MOTA DE MENEZES**, brasileira, casada, CPF nº 380.XXX.174-XX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, sediado(a) na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_.XXX.\_\_\_\_-XX, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 0002681-02.2025.6.15.8000 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente do Pregão nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de renovação dos licenciamentos de software, da garantia de equipamentos de TIC e do suporte técnico especializado, abaixo discriminados, a serem executados de acordo com o especificado neste instrumento e no Termo de Referência nº 1879004 - STIC, Anexo I do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, que passa a fazer parte integrante deste ajuste independentemente de transcrição.

Item	Descrição	Quantidade

1.2 - Os requisitos da contratação e as especificações técnicas referentes aos itens que compõem o objeto deste contrato, estão discriminados no item 4 do Termo de Referência nº 1879004 – STIC, que faz parte

do presente contrato, independente de transcrição.

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data subsequente ao término da vigência da subscrição atualmente em vigor ou vencida, **prorrogáveis por até 15 (quinze) anos**, na forma do [art. 114 da Lei nº 14.133/2021](#).

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 - O modelo de execução do objeto e o modelo de gestão do contrato estão descritos nos itens 6 e 7, respectivamente, do Termo de Referência nº 1879004 – STIC.

## **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

5.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) nomear Gestor e Fiscal Técnico do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, quando necessário;
- b) encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço (OS), de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- c) receber o serviço fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- d) aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos neste contrato e no termo de referência;
- f) comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução contratada;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pela CONTRATADA;
- h) notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais sanções contratuais, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- i) comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto deste contrato, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas;
- j) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as especificações constantes neste contrato e no Termo de Referência.

## CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, bem como na Portaria nº 18/2018- SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

6.2 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços ajustados, diretamente ou por prepostos designados.

6.3 - Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, caberá ao fiscal e ao gestor acompanhar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais e ao previsto no Termo de Referência, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa, conforme especificado no Termo de Referência.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além das demais obrigações previstas no Termo de Referência nº 1879004 - STIC, a CONTRATADA se obriga a:

- a) prestar os serviços contratados em plena conformidade com o Termo de Referência nº 1879004 - STIC;
- b) executar fielmente o pactuado, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- c) indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- d) atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- f) quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução contratada;
- g) indicar conta de e-mail para comunicação entre o preposto e o gestor, **ficando sob sua responsabilidade a verificação diária da caixa de entrada;**
- h) fica a Contratada obrigada a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações de que venha a ter conhecimento na execução dos serviços contratados;
- i) reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo CONTRATANTE;
- j) levar, imediatamente, ao conhecimento da equipe de gestão do contrato, fatos extraordinários ou anormais que ocorrerem na execução do objeto contratado;
- k) prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE durante todo o período de vigência do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

8.1 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser executados pela CONTRATADA, sem que tenham sido previstos no contrato ou fora de sua vigência.

8.2 - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

8.3 - Os serviços devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do

recebimento da Ordem de Serviço (OS), emitida pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizado pelo CONTRATANTE;

8.4 - Havendo divergência entre o contrato e o termo de referência, prevalecerá o constante no termo de referência.

## CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9.1 - O valor global do contrato para o período de 36 (trinta e seis) meses é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme tabela abaixo e proposta da CONTRATADA:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor total (36 meses) R\$
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO				

9.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos **no item 8 do Termo de Referência nº 1879004 - STIC**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

11.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

11.2 - Após o interregno de um ano, o reajuste será feito de ofício, **impulsionado pelo gestor do contrato**, podendo ocorrer negociação entre as partes, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.

11.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4 - O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

12.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018**

13.1 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

13.2 - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

13.3 - As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, desde que tais informações sejam classificadas como sigilosas no momento do compartilhamento, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.4 - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.5 - A CONTRATADA realizará eventual tratamento de dados pessoais sob este contrato nos termos do Contrato de Processamento de Dados para Serviços da Oracle (DPA) e de sua Política de Privacidade para Serviços, ambos disponíveis em [www.oracle.com/contracts](http://www.oracle.com/contracts), que passam a fazer parte integrante deste Contrato.

13.6 - A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13.7 - As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

13.8 - As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REQUISITOS DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

14.1 - Para os serviços contratados, a garantia se confunde com a própria obrigação de resultado durante a vigência do contrato, não sendo aplicável período adicional após o encerramento, ressalvadas as hipóteses legais previstas no Código de Defesa do Consumidor e na legislação civil vigente, de acordo com o item 4.11 do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE**

15.1 - A execução da contratação deverá observar os princípios da sustentabilidade ambiental, conforme previsto na legislação vigente e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Sempre que possível, deverão ser utilizados materiais recicláveis, equipamentos com eficiência energética reconhecida e práticas que minimizem impactos ambientais, como o descarte adequado de resíduos tecnológicos e o uso de documentação digital em substituição a impressões físicas. A contratada também deverá adotar condutas que promovam a responsabilidade social, a inclusão e o respeito à diversidade no ambiente de execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- a) Gestão/Unidade: COINF
- b) Programa de Trabalho:
- c) Elemento de Despesa:
- d) Plano Interno:
- e) Nota de Empenho:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 - O contratado que incorrer em infração administrativa prevista no artigo anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

**I - advertência;**

**II - multa;**

**III - impedimento de licitar e contratar;**

**IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

Parágrafo único. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado diretamente à Administração Pública.

17.3 - A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano direto à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

17.4 - A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item 17.2, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1.

17.4.1 - A multa será calculada na forma prevista no termo de referência, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**17.4.2 - A multa compensatória será calculada no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.**

17.4.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

I - utilização da garantia eventualmente prestada;

II - por via judicial.

17.4.4 - O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará a contratada a multa de mora de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia** sobre do saldo da contratação, limitado a 15%.

17.5 - A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item 17.2.

17.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 17.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", e "d" do item 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "e", "f", "g", e "h" do item 17.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos "b", "c", e "d", do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.8 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

17.9 - Todas as sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

17.9.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

17.10 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.11 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Contratante;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.12 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.13 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

17.14 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da

sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.15 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.16 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato.

17.17 - Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na [Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE](#) e na Lei nº 14.133/2021.

17.18 - A totalidade das multas e demais penalidades que vierem a ser aplicadas à CONTRATADA em decorrência deste Contrato, independentemente de qualquer natureza não deverá ultrapassar o limite máximo de 10% do valor global do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

18.1 - Durante toda a execução do contrato, a contratada deverá observar os princípios da segurança da informação previstos nas normas internas do CONTRATANTE, notadamente a Política de Segurança da Informação e a Portaria nº 280/2023 – TRE-PB/PTRE/ASPRE. É vedada qualquer forma de divulgação, cópia, compartilhamento ou uso não autorizado de dados, configurações, topologias ou quaisquer informações obtidas em razão da prestação dos serviços contratados.

18.2 - Todos os colaboradores da contratada que tiverem acesso às instalações, equipamentos ou sistemas da contratante deverão assinar, previamente, a **Declaração de Ciência** e o **Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações**, conforme os modelos oficiais disponibilizados pelo TRE-PB. A empresa deverá ainda manter registro das pessoas autorizadas a acessar ambientes restritos e deverá notificar imediatamente a contratante sobre qualquer suspeita ou incidente de segurança da informação, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

18.3 - Considerando que parte do suporte técnico será prestado por canais remotos vinculados a fabricantes internacionais, não será exigida a assinatura individual de declarações formais de confidencialidade por parte dos técnicos estrangeiros, sendo em substituição, adotada medidas técnicas de controle, como o registro, monitoramento e gravação de todos os acessos realizados às suas infraestruturas, inclusive por meio de mecanismos de rastreabilidade e autorização prévia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

19.1 - Ficará o presente contrato extinto a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS**

20.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133/2021](#), e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES**

21.1 - Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#).

21.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

atualizado do contrato.

20.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

22.1 - O presente contrato tem apoio legal no Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2025 - TRE/PB e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da contratada, e foi celebrado em conformidade com a ARP nº \_\_\_\_/2025 TRE-PB e de acordo com o contido no Processo SEI nº 0002681-02.2025.6.15.8000.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

23.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO

24.1 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária desta Capital, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estar, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado, datado e assinado eletronicamente pelas partes.

João Pessoa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_  
de 2025.

**MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS**  
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS em 26/06/2025, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2133806&crc=B4B25E7F](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2133806&crc=B4B25E7F), informando, caso não preenchido, o código verificador **2133806** e o código CRC **B4B25E7F**.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2025**  
(Processo SEI n.º 0002681-02.2025.6.15.8000)

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO  
DISPOSTO NO ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 07 DO CNJ**

**DECLARAÇÃO**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARO, para fins do disposto no art 3º da Resolução do CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Resolução do CNJ nº 09 do CNJ e conforme o entendimento daquele Conselho exposto na alínea “a” do Enunciado Administrativo nº 01, que a nossa empresa não tem e nem contratará *DIRETORES* e *OCUPANTES DE FUNÇÃO DE GESTÃO DA EMPRESA*, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PB, durante o período de vigência do contrato decorrente deste certame.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2025**  
(Processo SEI n.º 0002681-02.2025.6.15.8000)

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO  
DISPOSTO NO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 156 DO CNJ**

**DECLARAÇÃO**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_ , inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARO, para fins do disposto no artigo 4º da Resolução nº 156, de 08 de agosto de 2012 do CNJ, que a nossa empresa não colocará empregados para o exercício de funções de chefia que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da mencionada Resolução, devendo tal condição ser mantida durante todo o contrato.**